



PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ampliação da Pedreira N.º 5809 “Casalinho Farto”

Projeto em fase de projeto de execução

MARSEFAL - Mármore Serrados de Fátima Lda.

Processo de AIA nº 1489/2021

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CCDRLVT

APA, I.P./ARH do Tejo

DGPC

LNEG

CM-ALMEIRIM

ARSLVT

Junho de 2022

Página intencionalmente deixada em branco

Índice

IDENTIFICAÇÃO DO EIA/PROJETO	1
RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	2
DESCRIÇÃO DO PROJETO	2
PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS	4
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	7
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO	8
Ordenamento do Território	8
Recursos Hídricos	10
Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais.....	12
Ambiente Sonoro.....	13
Qualidade do Ar.....	17
Património Cultural	20
Solos e Usos do Solo	21
Saúde Humana.....	21
Sistemas Ecológicos.....	22
Socioeconomia	23
Aspetos Técnicos do projeto	23
CONCLUSÃO FINAL	24
Elementos a apresentar em fase de licenciamento	28
MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	29
Programas de Monitorização	32
Ambiente Sonoro.....	32
Qualidade do Ar.....	33
Saúde Humana.....	35

IDENTIFICAÇÃO DO EIA/PROJETO

DESIGNAÇÃO	Ampliação da Pedreira N.º 5809 "Casalinho Farto"		
TIPOLOGIA DE PROJECTO	Pedreiras	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	MARSEFAL - Mármore Serrados de Fátima Lda.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Geral de Energia e Geologia		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Equipa multidisciplinar identificada no Relatório Síntese		
AUTORIDADE DE AIA	<ul style="list-style-type: none"> Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) 		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> CCDR LVT (n.º 2) - Eng. Rui Mourato (Coordenação); CCDR LVT (alíneas a)) - Dr.ª Helena Silva (consulta pública); APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste (alínea b)) – Eng. António Silva (Recursos Hídricos) DGPC (alínea d)) – Dr. João Marques e Dr. José Luís Monteiro (Património Cultural) LNEG (alínea e)) Dr. Jorge Carvalho (Geologia e Geomorfologia) DGEG (alínea h)) – Dra. Miriam Marvão (Aspetos técnicos do projeto). ARSLVT (alínea l)) Eng.ª Vera Noronha (Saúde Humana) 	Data:	30-04-2021
ENQUADRAMENTO LEGAL	A tipologia do projeto enquadra-se no caso geral previsto na alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.		
IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS SENSÍVEIS	Não se aplica		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO

A 20/04/2021 deu entrada no Sistema de Integrado de Licenciamento de Ambiente - Plataforma de Licenciamento Único Ambiental, o EIA relativo ao projeto Ampliação da Pedreira N.º 5809 "Casalinho Farto", com o número de processo LUA: PL20210407000657.

Iniciou-se a análise da conformidade do EIA a 30/04/2021, data da constituição da CA.

O projeto foi apresentado à CA, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA.

Procedeu-se à análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade e a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento.

O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental, a 25/05/2021, tendo sido concedido um prazo máximo de 45 dias úteis.

A 25/11/2021, após pedido de prorrogação do prazo para entrega dos elementos anteriormente mencionados, foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico.

Seguidamente procedeu-se à apreciação do conteúdo do Aditamento ao EIA.

Após a análise do aditamento e dada a apreciação da Comissão de Avaliação (CA) no sentido de considerar não estarem reunidas as condições para o prosseguimento do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em virtude do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não apresentar o conteúdo mínimo necessário para identificar e avaliar os impactos ambientais decorrentes do projeto, a Autoridade de AIA informou o proponente da intenção de emitir decisão de desconformidade ao EIA, tendo sido concedido 10 dias para que se pronunciasse por escrito.

Após a entrega de alegações, foi Declarada a Conformidade do EIA, a 15/03/2022, tendo, no entanto, sido solicitados elementos complementares acerca de aspetos relacionados com os fatores ambientais 'Aspetos Técnicos do Projeto' e 'Ambiente Sonoro'.

Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres às entidades com competências para a apreciação do projeto, designadamente, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), ao Turismo de Portugal IP, à Câmara Municipal de Ourém (CMO), E-Redes – Distribuição Eletricidade SA, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT).

A fase de consulta pública decorreu entre 24/03/ 2022 a 20/05/ 2022.

Por fim, procedeu-se à análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O EIA respeita ao Projeto de Ampliação da Pedreira n.º 5809 "Casalinho Farto", licenciada desde 04/01/1996, localizada no lugar da Maxieira, freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

Trata-se de uma exploração de calcário, conhecido comercialmente como "Creme de Fátima".

A pedreira licenciada ocupa 37.800 m². A licença atualmente em vigor, emitida pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, data de 05/01/2013. Pretende-se a regularização dessa área de 11.277 m² já intervencionada designadamente como local de deposição de materiais desaproveitados. A área total da pedreira proposta será de 49.077 m², cuja área de lavra ocupará 35.474 m², tendo a área de defesa 13.603 m² (Quadro 1).

De sublinhar ainda que a pedreira existente e a regularizar confinam diretamente a NW com Solo Urbano, qualificado como Espaço Habitacional do tipo III, povoação de Maxieira, que é atravessada como acesso principal da pedreira.

A vida útil da pedreira será de aproximadamente 34 anos.

De acordo com o proponente no interior da poligonal do presente projeto (Figura 1 e Figura 2) não existe nem está prevista qualquer infraestrutura e/ou anexo de pedreira. As instalações sociais situam-se a poente, fora da área do presente projeto.

Não foram consideradas alternativas.

Quadro 1 – Definição/quantificação dos principais parâmetros da pedreira

Parâmetros	Definição/Quantificação	
Area da pedreira licenciada	37800 m ²	
Area de ampliação	11277 m ²	
Area da pedreira a licenciar	49077 m ²	
Area de lavra	35474 m ²	
Area de defesa	13603 m ²	
Cota base da escavação/cota de enchimento	m	278/300
Reservas comercializáveis/produção anual	m ³	504136/15000
Tempo de vida útil da pedreira	anos	34
Orçamento para a recuperação paisagística	€	97 283,39



Legenda

- Pedreira do "Casalinho Farto" (área: 49 077 m²)
- Limite da Ampliação (área: 11 277 m²)
- Limite Licenciado (área: 37 800 m²)

Figura 1 – Localização da Pedreira (Fonte: EIA e Aditamento)

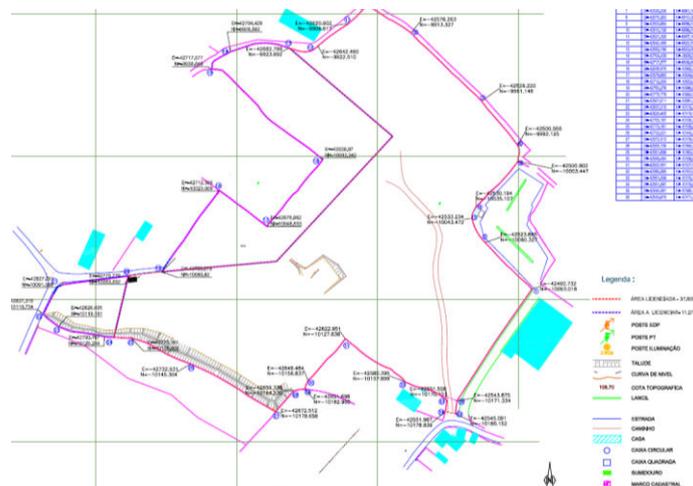


Figura 2 – Planta do Polígono global (Fonte: EIA e Aditamento)

No EIA datado de abril de 2021, conta que os camiões utilizam preferencialmente a saída noroeste, atravessando a povoação de Maxieira, pela rua dos Caneiros, rua Coelho Prazeres até à EN360.

Consta no Aditamento de novembro de 2021 que: devido ao fecho da estrada Coelho Prazeres ao trânsito de pesados no seguimento das obras de saneamento a que este itinerário esteve sujeito desde Boleiros até Maxieira, a proibição a pesados passou a ser definitiva após a conclusão das referidas obras, tendo ocorrido por este facto uma alteração no circuito dos veículos pesados de todo o núcleo extrativo de Casal Farto que utilizavam este itinerário, que agora passam a ter que usar uma estrada alternativa à que foi considerada no EIA (Figura 3).



Figura 3 - Trajeto dos veículos pesados desde a pedreira (Aditamento de novembro de 2021)

O projeto de ampliação da pedreira encontra-se em fase de projeto de execução.

A cota mais baixa de exploração será aos 278 m. Na área de exploração efetiva da pedreira será realizada uma escavação com 44 m de profundidade, com 7 pisos de 6 m de altura e 3 m de largura. A cota máxima de superfície da exploração é de 322 m.

Haverá produção de blocos de calcário para fins ornamentais. O método geral de exploração consiste na seguinte sequência de operações: desmatção e decapagem dos terrenos de cobertura; desmonte com recurso a máquina de fio diamantado ou a roçadora de corrente, esquartejamento com máquina de fio diamantado, esquadriamento, remoção e expedição dos blocos.

O abastecimento de água para o processo industrial será fornecido a partir da rede pública de abastecimento de água.

A drenagem das águas pluviais efetua-se naturalmente através das fendas e fraturas do maciço rochoso, mesmo em períodos de maior intensidade e quantidade de precipitação, escoando-se e infiltrando-se no substrato calcário.

A produção média mensal de águas residuais domésticas, segundo o EIA, é 1,08 m³. O número de funcionários a tempo inteiro é 7, não referindo o EIA existir aumento do número de trabalhadores associado à implementação do projeto. Estas águas residuais serão conduzidas para uma fossa estanque, com capacidade para 1 m³. O esvaziamento da fossa é feito por entidade privada (WCLOC, LDA.), embora não seja indicado o destino final das águas residuais domésticas resultantes da limpeza da fossa. São apresentadas duas faturas, relativas a serviços de manutenção de instalação sanitária, mas em nome de outra empresa, que não a Marsefal, Lda.

Salienta-se que as instalações sociais localizam-se junto da entrada da pedreira, mas exteriormente à área definida pela poligonal da pedreira.

Não existe reservatório de combustível (gasóleo) instalado na pedreira. O abastecimento das viaturas que se encontram ao serviço da exploração é efetuado defronte às instalações sociais, externas à pedreira, junto à entrada da mesma, através de um depósito de PVC estanque acomodado numa carrinha todo-o-terreno de caixa aberta, hermeticamente fechado, dotado de mangueira/pistola/bico/patilha conformes para a segurança deste tipo de tarefa.

Quanto aos resíduos industriais produzidos pela laboração da pedreira, resíduos minerais, inertes, estes são utilizados no PARP para o enchimento dos vazios da escavação.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS

Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, detentoras de conhecimento relevante, face à tipologia do projeto, designadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), ao Turismo de Portugal IP, à Câmara Municipal de Ourém (CMO), E-Redes – Distribuição Electricidade SA, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT).

Seguidamente procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres recebidos, na Autoridade de AIA, os quais constam no Anexo II, do presente parecer.

ICNF

Esta entidade refere que "(...) a área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora esteja próxima do limite, quer do PNSAC, quer da ZECSAC, situando-se a cerca de 150 metros dos seus limites.

O EIA faz uma abordagem relativamente à "Flora, Fauna, Habitats e Biótopos", tendo para efeito procedido à pesquisa bibliográfica e "reconhecimentos visuais e levantamentos fotográficos de campo ao longo do ano em que se desenvolveu o EIA", não sendo, no entanto, indicadas as datas em que foram efetuados esses levantamentos.

É ainda indicado que "dada a distância a que se encontra a poligonal da pedreira "Casalinho Farto" das áreas de potencial riqueza ecológica Área Protegida (PNSAC) e Área Classificada (SICSAC), focalizou-se a caracterização da ecologia, sob o ponto de vista territorial, na região definida pela área da pedreira "Casalinho Farto" e pelo núcleo extrativo do Casal Farto, e na vizinhança de um "Buffer" de 5 km no interior da bacia do ribeiro das Matas".

(...) na área do projeto verifica-se a possibilidade de ocorrência de *Quercus suber* (Sobreiro) e *Quercus rotundifolia* (Azinheira), espécies que estão protegidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e que não foi tido em conta no presente EIA.

(...) ao nível das medidas de minimização, o ICNF sugere que seja acrescentada uma que preveja que para as zonas de defesa, para as quais não está prevista nenhuma utilização, que as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.

No que concerne ao Fator Ambiental "Ordenamento do Território", realça-se o seguinte:

- Sistema Nacional de Áreas Classificadas: Conforme já referido anteriormente, a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
- Arvoredo de Interesse Público: O projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;
- Regime Florestal: A pretensão não se insere em regime florestal;
- Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF): Corredores ecológicos: O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROF;
- Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: No âmbito da implementação do projeto, caso seja afetado algum exemplar de sobreiro ou azinheira, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho, sendo que qualquer corte de sobreiros ou de azinheiras, carece sempre de autorização prévia no âmbito do estipulado no n.º 1 do artigo 3º do referido Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

Face ao exposto, e caso seja emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, a mesma deverá ser condicionada ao seguinte, caso se aplique:

- A presença de exemplares de Azinheiras e Sobreiros implica o cumprimento do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, pelo que esta situação deverá ser assegurada previamente à ampliação desta exploração de massas minerais, devendo proceder ao seu balizamento e ser dado cumprimento ao estabelecido no referido Decreto-Lei.
- Dado que estão previstas a utilização de espécies florestais no PARP (Pinheiro-manso, Sobreiro e Azinheira), deverá ser cumprido com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações subsequentes;
- Ao nível das medidas de minimização, nas zonas de defesa para as quais não está prevista nenhuma utilização e se encontrem intervencionadas, as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação

para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no PARP, devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.”

CMO

Esta entidade refere que o proponente requereu a ampliação da pedraira nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento do PDM de Ourém e que se e tal pretensão obtiver provimento, mediante um juízo de oportunidade que se encontra em fase de avaliação, essa entidade haverá de proceder à alteração do PDM em vigor aquando da sua próxima revisão para que reflita essa nova realidade.

E-REDES

Esta entidade informa que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo) interfere ou tem na sua vizinhança, infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha de Média Tensão a 30 kV “LN 1421L34595 Fátima – Cova da Iria Sul” (TRA226/245|AP1-AP4; TRA236|Apoio de Derivação APD2-PT, posto de transformação de serviço particular “PT 1421C3029100 MARSEFAL - Mármore Serrados de Fatima, Lda.” e TRA230|APD4-PT de serviço particular) (conforme Planta em Anexo).

A referida área do EIA é ainda atravessada ou aproximada pelos traçados aéreos da Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública associada ao posto de transformação de distribuição “PT 1421D30044 Maxieira I” (Atravessamento TRA186 e Aproximações TRA38/93/104/222) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa ainda que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- i. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- ii. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, nem utilizar explosivos, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- iii. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- iv. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
- v. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

ANEPC

Esta entidade informa que devem ser consideradas medidas que contribuam para a prevenção e redução do risco, atendendo a que o projeto constitui um fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já

existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos. Nesse sentido, considera que o projeto em causa deve acautelar os seguintes aspetos, na ótica da salvaguarda de pessoas e bens:

- Garantir as distâncias das zonas de defesa, referidas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, relativamente aos objetos a proteger, nos termos do estabelecido no anexo II do referido diploma.
- Elaborar um Plano de Segurança/Emergência, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos e definir procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, incluindo, quanto ao cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro e quanto à devida sinalização e compartimentação desses locais, com vista a minimizar a probabilidade de ocorrência de derrame, explosão ou incêndio.
- Atendendo a que a área do projeto se insere no Maciço Calcário Estremenho, que detém um comportamento tipicamente cársico, deverá salvaguardar-se a impermeabilização do solo em locais onde são manuseados óleos e/ou combustíveis utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração ou transporte, que sejam suscetíveis de provocar contaminação de solos e aquífero.
- Alertar do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil de Ourém, como sejam os Corpos de Bombeiros cuja área de atuação abranja a zona do projeto e a GNR, bem como o Serviço Municipal de Proteção Civil, dependente da respetiva Câmara Municipal.
- Assegurar as acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos.
- Realizar a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis, bem como a remoção e transporte dos resíduos decorrentes de operações de desmatamento.
- Acautelar possíveis situações de risco geomorfológico, no que respeita à vigilância dos taludes, bem como ao correto dimensionamento/excussão dos mesmos, de acordo com o Plano de Lavra.

DRAP LVT

Esta entidade refere que área de intervenção da pedra não interfere com áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme a respetiva delimitação atualmente em vigor para o concelho de Ourém constante da planta de condicionantes do PDM para esse município.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu entre 24/03/2022 a 20/05/2022, nos termos indicados no Relatório de Consulta Pública anexo ao presente parecer.

Das participações rececionadas cinco são discordantes com o projeto e uma foi classificada no Participa como reclamação e incorporada no Relatório de CP como discordância.

Os principais fundamentos apresentados foram:

- O processo de ampliação tem como principal objetivo a regularização do incumprimento da área licenciada atualmente, que se verifica pelo menos desde 2009 (observável através da análise das imagens aéreas de ferramentas online);
- Ao ter ultrapassado as áreas licenciadas, promoveu-se a destruição do coberto vegetal e valores naturais (para além de eventuais danos na qualidade do ar, ambiente sonoro, solos, águas superficiais e/ou subterrâneas, ou outros fatores) sem qualquer regras e/ou controlo preventivo das ações de extração;

- Ao permitir a atual intenção de ampliação da pedreira é premiar o incumprimento reiterado das áreas licenciadas;
- A ampliação da área de licenciamento deveria ter em consideração a zona de anexo e apoios sociais;
- Não são considerados os impactes cumulativos, tendo em conta que esta pedreira se encontra localizada num núcleo de pedreiras que se encontram a 100 metros da população do Casal Farto, com fortes impactos na localidade de Boleiros e da Maxieira. Constitui no seu todo um núcleo extrativo com perto de 50 ha, sendo que nem toda esta área está licenciada;
- Não se verifica, de forma geral, a implementação das medidas minimizadoras, de impactes ambientais;
- Não existe uma fiscalização efetiva em nenhum dos descritores, pelo que tudo é desrespeitado;
- A área a ampliar, já está intervencionada pelo promotor, tendo já havido, de forma ilegal corte de mais de um ha de espécies autóctones protegidas;
- A proliferação de pedreiras de exploração de calcário ornamental, têm acontecido sem a devida salvaguarda das populações residentes nas suas imediações, não sendo acautelados os seus direitos e necessidades;
- Estão a ser lesados, a identidade enquanto comunidade o seu património privado e público, a sua qualidade de vida, segurança e economia;
- Em termos ambientais é uma atividade extremamente poluente que tem vindo a degradar e a empobrecer os ecossistemas, a biodiversidade, os recursos como a água, o solo a fauna e a flora, de salientar a proximidade ao Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros, onde existem espécies com estatuto de proteção, nomeadamente comunidades de morcegos extremamente afetados por esta atividade;
- Intenso ruído noturno e diurno, sistematicamente desrespeitada a lei do ruído;
- Muitas poeiras emitidas pelas britadeiras e pela circulação intensa de camiões, pondo em risco a saúde pública, degradando a qualidade do ar, do solo e da água;
- Existência de moradias, cisternas e outros edifícios, com danificações estruturais devido às frequentes explosões;
- Circulação intensa de tráfego pesado dentro das povoações, danificando as estradas e pondo em risco a circulação rodoviária e pedonal. Verifica-se que é muito frequente o transporte não ser feito com condicionamento correto da carga, o que acresce o perigo e o importuno.
- A perda de habitats importantes, a perda da biodiversidade, a alteração da composição do solo felgar, especifica desta região, a destruição de formações geomorfológicas importantes, nomeadamente no funcionamento dos aquíferos, e na disponibilidade hídrica subterrânea, fundamental para esta população;
- Destruição e desvalorização do património público e privado;
- Inibição de qualquer outro tipo de desenvolvimento económico. Atentado à saúde e bem estar da população.

A participação pública foi analisada e tida em consideração no presente parecer.

APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO

Ordenamento do Território

1. PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM

(Revisão publicada a 23/7/2020 cf. o Aviso (extrato) n.º 10844/2020.)

O local insere-se na “Unidade Territorial 1 – Fátima” (artigo 130º) e a totalidade do polígono da pretensão abrange Solo Rústico (artigos 25.º e 30.º). A pedreira que se encontra licenciada insere-se em “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” (artigo 59.º) e a área da pedreira a regularizar recai em “Espaços Agrícolas” como “Espaço Agrícola de Produção” (artigos 48.º e 49.º).

Em termos da Planta de Ordenamento - Salvaguardas abrange área de Risco como “Área Estratégica de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “Maciço Calcário Estremenho”, abrangendo ainda a “Estrutura Ecológica Municipal” como Estrutura Ecológica Complementar e residualmente a sul Estrutura Ecológica Fundamental.

A área em causa localiza-se no maciço calcário estremenho, aquífero de importância regional.

Em termos da Planta de Condicionantes - Áreas Florestais Percorridas por Incêndio Rural e Áreas de Perigosidade de Incêndio Florestal, abrange média, baixa e muito baixa perigosidades de incêndio.

Segundo o Regulamento do PDM de Ourém, são aplicáveis designadamente as seguintes disposições:

No âmbito da discussão pública da Revisão do PDM de Ourém, o proponente tinha a pretensão que toda a área do polígono recaísse em “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos”, o que não veio a ocorrer.

Acresce que a pretensão (que de acordo com fotografia do local já foi iniciada) é de ampliar a pedreira licenciada com os atuais 37.800 m² para 49.077 m² (aumento de 29,8 %).

A pedreira que se encontra licenciada insere-se em “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” (artigo 59.º).

A pedreira que se pretende regularizar (ampliação) recai na categoria de “Espaços Agrícolas - Espaço Agrícola de Produção”, onde a exploração de recursos geológicos não corresponde aos usos complementares e compatíveis com os usos agrícola ou pecuário dominantes (artigo 48.º), não sendo admitido.

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do regulamento do PDM de Ourém, fora da categoria de “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” é interdito novas explorações de recursos geológicos, com exceção dos recursos hidrominerais, o que inviabiliza a pretensão de proceder à regularização desta pedreira por recair noutra categoria de espaço.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do regulamento do PDM, excecionam-se as situações de explorações de recursos geológicos em áreas já concessionadas para o efeito ou, no caso de novas explorações ou ampliações, desde que a concessão seja devidamente fundamentada em sede de Plano de Pormenor (não existente PP nesta situação em concreto) ou, para ampliações até 20 % da licença em vigor e a requerimento do interessado, o Município considere oportuno. As ampliações até 20 % são assim, e antes de se iniciar o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, sempre precedidas de um juízo de oportunidade do Município.

Desta forma, a regularização da área desta pedreira que recai em “Espaços Agrícolas - Espaço Agrícola de Produção” (artigo 48.º) não é possível/admissível, salvaguardada o entendimento da CM em matéria relacionada com o regime de uso e ocupação do solo.

2. SARUP

(Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP))

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

Segundo as Plantas de Condicionantes do PDM, identificaram-se as seguintes condicionantes legais:

- Servidão do domínio hídrico - linhas de água;
- Servidão de Linhas Elétricas de Média Tensão.

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN)

A área de intervenção da pedreira não interfere com áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme a respetiva delimitação atualmente em vigor para o concelho de Ourém constante da planta de condicionantes do PDM para esse município.

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

São abrangidas áreas da Reserva Ecológica Nacional (cf. Aviso n.º 16565/2020, de 20 de outubro).

Conclui-se que a pretensão será viável no âmbito da REN através de pedido de comunicação prévia junto CCDRLVT, sujeita à conformidade com o PDM de Ourém.

SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS CLASSIFICADAS

A área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

O projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

REGIME FLORESTAL

A pretensão não se insere em regime florestal.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL (PROF)

O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROF.

REGIME DE PROTEÇÃO DO SOBREIRO E AZINHEIRA

No âmbito da implementação do projeto, caso seja afetado algum exemplar de sobreiro ou azinheira, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho, sendo que qualquer corte de sobreiros ou de azinheiras, carece sempre de autorização prévia no âmbito do estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

Recursos Hídricos

1. RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

1.1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

A Pedreira n.º 5809 "Casalinho Farto" localiza-se na sub-bacia hidrográfica da massa de água superficial Rio Nabão, cujo código é PT05TEJ0923. Este rio possui um caudal médio de 15,56 m³/s e a área da sua bacia drenante é 1053 km². A ocupação do solo na bacia hidrográfica do rio Nabão é a seguinte: 44,9 % de áreas agrícolas, 2,5 % de áreas artificiais, 52,6 % de florestas e meios seminaturais. Em suma, a ocupação do solo nesta bacia é constituída maioritariamente por florestas.

Na área de estudo a rede hidrográfica é pouco densa, com predomínio de linhas de água temporárias, de escoamento efémero, encontrando-se completamente secas nos meses sem pluviosidade ou quando esta é reduzida, devido às boas condições de infiltração de água de superfície.

Verifica-se que a drenagem superficial é consequência da elevada permeabilidade do MCE, que favorece a infiltração em detrimento do escoamento. Este facto tem naturalmente consequências no desenvolvimento da rede de drenagem a qual, na envolvente à pedreira, se traduz pela predominância de linhas de água de ordem inferior e em muitos casos sem continuidade longitudinal devido à existência de algares. As características fisiográficas e geológicas da área em estudo, em conjugação com as da precipitação da região (600-800 mm/Ano), favorecem regimes hidrológicos temporários.

A área da pedreira não é intersetada por qualquer linha de água superficial. A linha de água cartografada na carta militar n.º 309, que corre mais próximo da pedreira é o ribeiro das Matas, que passa junto do limite sul da pedreira, embora o seu traçado seja de difícil perceção em imagem de satélite.

A caracterização de referência da qualidade da água foi feita com base nos dados do SNIRH (2019), referentes à Estação de qualidade 15G/02 – Ponte do Agroal, no rio Nabão. Os resultados indicaram que estamos na presença de uma água de Boa qualidade.

De acordo com a consulta efetuada ao Plano de Gestão de Região Hidrográfica – 2.º Ciclo de Planeamento (2016), a massa de água PT05TEJ0923 possui classificação de estado ecológico "Razoável" e de estado químico "Bom", sendo que o seu estado global será "Razoável".

1.2. AVALIAÇÃO DE IMPACTES

Dado o posicionamento da pedreira face ao levantamento cartográfico das linhas de água superficiais, com potencial drenagem na envolvente da pedreira, não será de admitir qualquer afetação dos trechos identificados no interior da bacia do ribeiro das Matas, por interposição da depressão resultante da escavação da pedreira.

Já há muitos anos atrás que o Núcleo Extrativo de Casal Farto (NECF) intersectou algumas linhas de cabeceira do ribeiro das Matas, verificando-se na atualidade que o leito desta linha de água, com drenagem a norte do núcleo, encontra-se aparentemente seco, desde a zona das pedreiras até à ETAR de Fátima, mesmo durante o período de intensa precipitação, que se verificou nos meses de dezembro de 2020 e janeiro, fevereiro e março de 2021.

O EIA considera que, face à situação atual, não se prevê que a ampliação da pedreira induza interferências significativas no escoamento superficial, quer quando da exploração da pedreira quer após a sua desativação.

Concorda-se que não existirão impactes negativos significativos na quantidade da água afluente à ribeira das Matas pela interposição da escavação na área de alimentação da bacia daquela ribeira.

Em relação aos impactes na qualidade da água superficial, considera-se que, como resultado da geometria da escavação, do isolamento das atividades da pedreira em relação ao exterior, pela altura das suas paredes laterais, e da elevada permeabilidade do maciço calcário, os eventuais derrames de substâncias contaminantes e de efluentes infiltrar-se-ão em profundidade, afetando antes, a qualidade da água subterrânea.

Pelos motivos atrás expostos, não são expectáveis impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais da área envolvente à pedreira, associados ao presente projeto.

2. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

2.1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Sob o ponto de vista hidrogeológico, a pedreira Casalinho Farto localiza-se na Unidade Hidrogeológica Orla Ocidental e intersecta a massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho, cujo código é PTO20A. O sistema aquífero é do tipo cársico. A recarga faz-se por infiltração direta da precipitação pelas fissuras e estruturas do endocarso (dolinas, algares, galerias etc.) e também por ligação hidráulica com outras fissuras e estruturas endocársicas existentes no maciço. O escoamento das águas nestas regiões é preferencialmente subterrâneo, em detrimento do superficial. O escoamento superficial tem origem em exurgências (nascentes) e ressurgências onde se processa a descarga de água subterrânea. Os valores da transmissividade variam entre 1 m²/dia e 4800 m²/dia, variação característica deste tipo de aquíferos. Quanto à hidrodinâmica a área onde se insere a pedreira drena para a nascente de Olhos de Água do Alviela, com circulação predominantemente perene, situada a cerca de 11,7 Km para ESE dos limites da pedreira.

As formações geológicas aflorantes na área da pedreira são: Calcários Micríticos da Serra de Aire (J²_{SA}) e Calcários de Moleanos (J²_{MI}).

No que respeita a perímetros de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público, a área de projeto não intersecta zonas de proteção (Perímetros de Proteção) a captações públicas de águas subterrâneas.

O nível piezométrico local foi estimado a uma cota inferior à dos 135 m, com base numa medição realizada no âmbito do EIA, num furo cujo código (TURH) é CP015080.2015.RH5.

Os estados químico e quantitativo, da massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho têm classificação de Bom, de acordo com o diagnóstico realizado no âmbito do 2.º ciclo do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste. Já no âmbito do 3.º ciclo do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, o diagnóstico revelou que a massa de água encontra-se em risco, devido a vários parâmetros.

O EIA avalia a vulnerabilidade à contaminação, da área da pedreira, como Alta a Muito Alta, segundo o índice EPIK.

Toda a área da pedreira Casalinho Farto encontra-se abrangida pela REN, tipologia Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA).

2.2. AVALIAÇÃO DE IMPACTES

Quanto aos impactes na quantidade, a água utilizada para o processo extrativo será proveniente da rede pública de abastecimento de água. Salienta-se que haverá recirculação das águas do processo industrial, após passagem dos efluentes industriais por tanques de decantação. Deste modo, somos de opinião de que os impactes na quantidade da água subterrânea, motivados pelo aumento de consumo da mesma, serão negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Não se prevê que o nível freático seja intersectado, dada a distância, estimada, a que este se encontra da cota-base da escavação (cerca de 143 m), de acordo com os valores apresentados na caracterização da situação de referência, respetivamente, 135 m e 278 m.

Deste modo, não é expectável que haja alterações significativas na hidrodinâmica local (gradientes e sentidos de fluxo). O EIA classifica este impacte como negativo, direto, abrangente, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo. Concorda-se com esta classificação.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas foram identificadas no EIA práticas que poderão causar impactes negativos na qualidade das águas subterrâneas, nomeadamente, a geração de partículas de pó de pedra, resultantes da atividade de corte da pedra, e eventuais derrames de óleos e combustíveis.

Poderão também ocorrer impactes negativos na qualidade das águas subterrâneas resultantes da infiltração de águas residuais domésticas.

O EIA considera que a produção mensal de águas residuais domésticas é 1,08 m³, o que equivale a um consumo diário de 7 l por pessoa, de modo a que a fossa não extravase ao fim de 30 dias.

Dada a elevada vulnerabilidade da massa de água subterrânea, considera-se que para assegurar a adequada gestão das águas residuais e proteger os recursos hídricos, prevenindo a ocorrência de extravasamentos, a capacidade de retenção em órgão estanque deve garantir a retenção por um período não inferior a 30 dias. Dos elementos apresentados constata-se que a capacidade da fossa estanque (1 m³) é inferior à produção mensal de águas residuais (7,7 m³), esta última determinada com base numa capitação de 50 L/dia.habitante e considerando apenas 7 funcionários a tempo inteiro. Salienta-se ainda que o tempo de retenção que se prevê poder ser assegurado pela fossa proposta é inferior a três dias, valor de dimensionamento compatível com a existência de um órgão de infiltração a jusante e não com a recolha da totalidade das águas residuais para tratamento em sistema coletivo, conforme se exige na área de localização do projeto.

Assim, a fossa existente deve ser substituída por uma fossa estanque que assegure esta condição. As águas residuais resultantes do esvaziamento da fossa devem ser encaminhadas para tratamento adequado por empresa/entidade habilitada para o efeito.

Os impactes na qualidade das águas subterrâneas serão negativos e pouco significativos se forem implementadas as medidas de minimização previstas no EIA e as constantes neste parecer.

3. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Verifica-se que a área em estudo insere-se totalmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia AEIPRA (Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos).

Tendo em conta o atrás exposto, relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iii) e vi) do n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do D.L. n.º 124/2019 de 28 de agosto, encontram-se asseguradas se forem implementadas as medidas de minimização descritas no presente parecer.

Do exposto, considera-se que, do ponto de vista dos recursos hídricos, o projeto poderá ser compatível com o RJREN.

Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

A pedra Casalinho Farto localiza-se no Maciço Calcário Estremenho, mais propriamente numa região a sul de Fátima correspondente a uma zona de transição entre o Planalto de São Mamede, a Serra de Aire e a Bacia de Ourém. A exploração incide sobre calcários biointraclásticos sobre os quais não há certeza quanto à idade. Presumivelmente integram o Membro de Pé da Pedreira de idade Batoniano superior da Formação de Santo António Candeeiros, à semelhança do que se verifica no núcleo de pedreiras de Casal Farto localizado a ESE.

O Relatório Síntese do EIA, complementado pelos elementos adicionais que foram solicitados pela CA, apresenta informação que caracteriza adequadamente a situação de referência em termos de Geologia, Geomorfologia, Tectónica, Sismicidade e Recursos Minerais para a avaliação de impacte ambiental.

Os principais impactos expectáveis relativamente aos indicadores em análise reportam-se à geomorfologia, à geologia e aos recursos minerais.

Quanto à geomorfologia, os impactos correspondem à alteração da topografia por alargamento da escavação e à destruição do modelado cársico. São inerentes à atividade extrativa nesta região. Não sendo expectável a ocorrência de cavidades cársicas ou outros elementos geomorfológicos com valor patrimonial, correspondem a impactos negativos, mas de baixa magnitude e significado no contexto do MCE. O seu significado é mais relevante no contexto cumulativo com as restantes pedreiras existentes na região.

O impacto na geomorfologia é parcialmente reversível pela aplicação das medidas minimizadoras constantes do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), em particular:

- Modelação topográfica gradual da escavação através de enchimento com escombros e sementeiras herbáceo-arbustivas

O impacto na geologia corresponde à remoção da massa litológica, sendo também inerente à própria atividade. Não se prevendo afetações a elementos com valor patrimonial, trata-se de um impacto negativo, irreversível, permanente, magnitude moderada, mas pouco significativo no contexto do MCE. Não são aplicáveis medidas minimizadoras.

O aproveitamento dos recursos minerais corresponde a um impacto positivo, temporário, magnitude e significado moderados.

Em conclusão, os impactos estão devidamente identificados e avaliados. O PARP prevê medidas minimizadoras que se julgam adequadas.

Ambiente Sonoro

Nas pedreiras de calcário ornamental, as ações de projeto das suscetíveis de provocar impactes negativos no ambiente sonoro da envolvente estão associadas às operações de desmonte, ao esquadriamento, ao taqueio e à remoção de blocos e de estêreis da frente de lavra. A circulação de veículos pesados nas vias de acesso que, no caso da pedreira em avaliação, terão como destino final os portos marítimos ou a unidade transformadora da Marsefal (em Fátima), poderá também originar impactes negativos no ambiente sonoro da envolvente das vias.

Os recetores sensíveis localizados nos diversos quadrantes relativamente à pedreira e que se localizam a uma menor distância dos seus limites (área licenciada e a licenciar) são (cf. Figura 4): uma habitação e uma escola localizadas a cerca de 100 m a sul (P1) e habitações localizadas a 10 m a sudeste (P2), a 50 m a oeste (P3), a 160 m a noroeste (P4) e a 60 m a este (P5). Verifica-se ainda a existência de um restaurante/centro de eventos, localizado a cerca de 10 m a Este do limite da pedreira (P6).



Figura 4 - Recetores mais próximos da pedreira (Fonte: Elementos complementares, maio 2022)

As fontes sonoras com influência no ambiente acústico daqueles recetores são as pedreiras da envolvente (núcleo extrativo de Casal Farto, a nascente) e as vias rodoviárias, com destaque para a Estrada Coelho Prazeres.

Os recetores sensíveis referidos localizam-se em zona mista, de acordo com a classificação constante do PDM de Ourém, publicado pelo Aviso n.º 10844/2020, de 23 de julho. Assim, os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior aplicáveis são os constantes do n.º 1 do artigo 11.º do RGR [$L_{den} \leq 65$ dB(A) e $L_n \leq 55$ dB(A)]. Atendendo ao período de funcionamento da atividade – oito horas diárias no período diurno- o valor limite do diferencial relativo ao Critério de Incomodidade (CI) é 6 dB(A).

No que respeita ao âmbito da avaliação, importa referir que o projeto respeita a uma ampliação de 11 277 m² de uma pedreira licenciada com 37 800 m² na sua maioria ainda não explorada (cf. Fig. 2). Assim, atendendo a que o presente procedimento de AIA preconiza a reformulação do Plano de Pedreira da pedreira licenciada para a conciliação com a futura área de exploração, e considerando a elevada proximidade de recetores sensíveis à mesma, a CCDR LVT entendeu ser este o momento para a previsão e avaliação da conformidade do exercício da atividade com o RGR (artigo 13.º), com vista à antecipação e eventual minimização de impactes futuros. Importa, contudo, ter presente que a área de ampliação

da pedra Casalinho Farto intersecta apenas as Fases 1 e 2 de exploração, não sendo, ainda assim, coincidente com estas (cf. Figura 5).



Figura 5 - Planta da situação atual e fases de exploração (Fonte: Elementos Complementares, março 2022)

A caracterização do ambiente sonoro atual foi realizada por meio de ensaios acústicos, por empresa acreditada para o efeito, nos seis recetores acima identificados. Os resultados evidenciam que, na situação atual de exploração da pedra, os locais P1 (a sul) e P6 (a nascente) estão sujeitos a diferenciais relativos ao Critério de Incomodidade no período diurno de 7 dB(A), encontrando-se em desconformidade com o respetivo valor limite. Os ensaios evidenciam ainda, para a mesma situação, que aquele critério não é aplicável a P4 (cf. n.º 5 do artigo 13.º do RGR) e que se encontra em conformidade com o RGR nos restantes locais (com diferenciais entre 1 e 2 dB(A)).

A avaliação dos impactes do projeto apresentada no EIA (e demais elementos) foi realizada com recurso a previsões, que assumem as condições mais desfavoráveis de exploração - trabalho em simultâneo dos três equipamentos mais ruidosos à cota-base e considerando a frente de lavra no local mais próximo dos recetores, para cada fase de exploração (relativamente à Fase 3, foram considerados dois cenários de proximidade, a P2 e a P6).

Tendo em conta o âmbito da avaliação e os resultados das previsões iniciais, foi determinada pelo proponente a instalação de uma barreira acústica com 4 metros de altura (painéis metálicos de 3 m de altura assentes em muro de betão armado com 1 m de altura), posicionada a 2 metros do primeiro patamar da lavra e composta por quatro troços com 247 m, 80 m, 88 m e 116 m (cf. Figura 6 à Figura 10). Pretende-se que os painéis sejam constituídos por face perfurada (área superior a 30 %) para o interior da exploração, tardo em chapa lisa e interior em lã mineral com 100 kg/m³ de densidade e 50 mm de espessura. O índice de isolamento sonoro, R_w , será de 34 dB e índice de absorção sonora, NRC, de 1.00.

Está definido um faseamento da implantação da barreira acústica coordenado com o faseamento da exploração (cf. Figs. 3): os troços 1 e 2 (com 247 m e 80 m, respetivamente) serão instalados logo após o licenciamento do presente projeto e os troços 3 e 4 (com 88 m e 116 m, respetivamente) serão instalados no início da Fase 2 da exploração, que se estima que ocorra por volta do ano 2033). A Fase 3 de exploração já decorrerá com a barreira acústica concluída em toda a sua extensão (531 m), a 7.

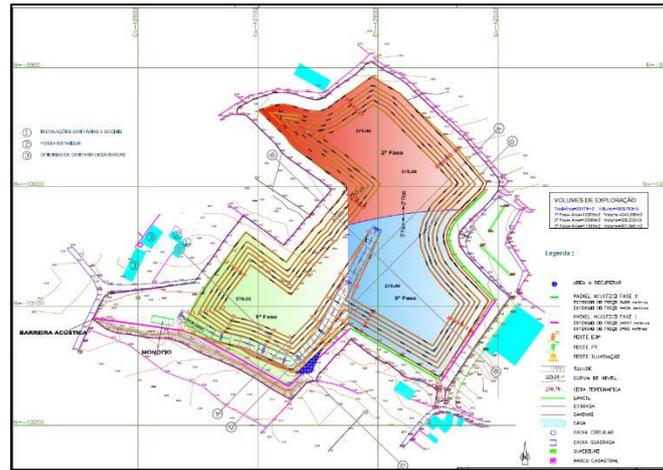


Figura 6 - Situação final da exploração com faseamento da lavra e localização da barreira acústica (Fonte: Elementos Complementares, março de 2022)

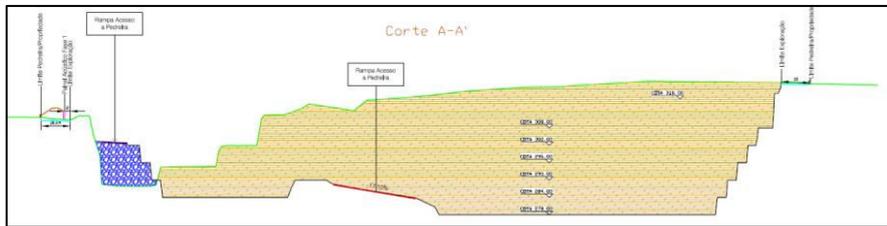


Figura 7 - Perfil de exploração - Corte A-A' - com a localização da barreira acústica (Fonte: Elementos Complementares, março de 2022)

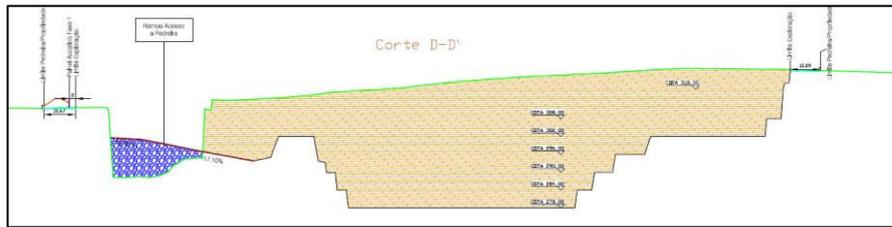


Figura 8 - Perfil de exploração - Corte D-D' - com a localização da barreira acústica (Fonte: Elementos Complementares, março de 2022)

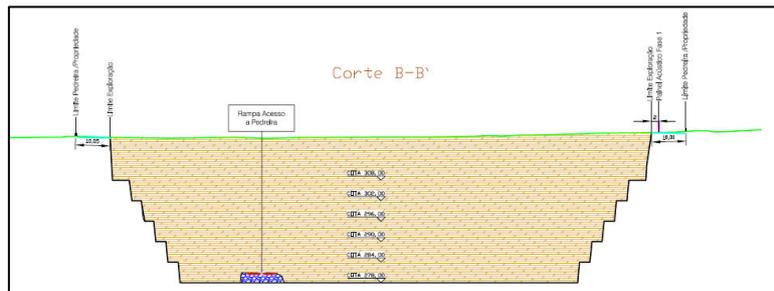


Figura 9 - Perfil de exploração - Corte B-B' - com a localização da barreira acústica (Fonte: Elementos Complementares, março de 2022)

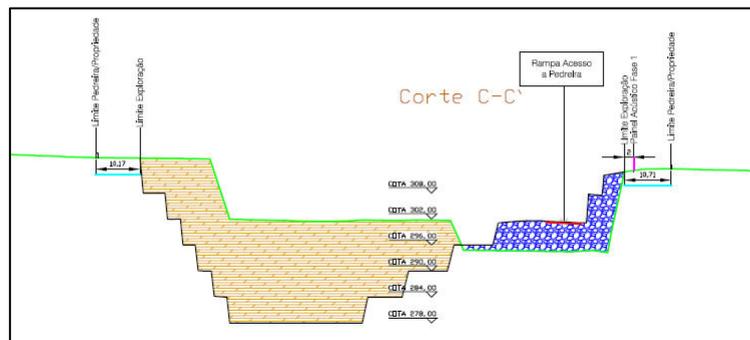


Figura 10 - Perfil de exploração - Corte C-C' - com a localização da barreira acústica (Fonte: Elementos Complementares, março de 2022)

Os resultados das previsões são apresentados no EIA (e demais elementos) para cada fase de exploração, assumindo a situação de implantação da barreira acústica em cada e ainda o cenário de não implementação da mesma. O quadro seguinte sintetiza os diferenciais previstos para CI em cada cenário de simulação.

Quadro 2 - Diferencial de CI previsto para os diversos cenários

Pontos	Fase 1		Fase 2		Fase 3	
	Sem barreira	Com barreira (Troços 1+2)	Com barreira (Troços 1+2)	Com barreira (Troços 1+2+3+4)	Exploração junto a P2 Com barreira (Troços 1+2+3+4)	Exploração junto a P6 Com barreira (Troços 1+2+3+4)
P1	9	4	5	5	1	1
P2	11	4	11	4	6	3
P3	8	4	4	4	0	0
P4	4	5	5	6	3	2
P5	8	6	13	8	4	3
P6	8	2	4	2	6	8

Nota: Em cada fase é assumida a implantação da barreira acústica concretizada na fase anterior

Relativamente às previsões apresentadas, constata-se que:

- Fase 1 de exploração - é estimado o cumprimento do valor limite de CI em todos os locais, situação que só será possível com a barreira acústica, pois, caso contrário, é estimado o seu incumprimento em todos os locais exceto P4, com diferenciais entre 8 dB(A) e 11 dB(A);
- Fase 2 de exploração - as previsões apontam para a desconformidade do valor limite de CI em P5 (habitação mais próxima a nascente), com um diferencial de 8 dB(A), e para a conformidade nos restantes pontos; em caso de não construção dos troços 3 e 4 da barreira acústica, é previsto o incumprimento do valor limite de CI em P2 e P5, com diferenciais de 11 dB(A) e 13 dB(A), respetivamente.
- Fase 3 de exploração – é estimado o cumprimento do valor limite de CI em todos os locais quando a lavra se situe mais próximo de P2 e incumprimento do valor limite de CI em P6 (restaurante), com um diferencial de 8 dB(A), quando a lavra se situe mais próximo deste ponto; apesar de não terem sido apresentadas previsões na ausência de barreira acústica, os mapas de ruído particular permitem antever que a desconformidade a SE/E da pedreira seria significativa nesta situação.

No que respeita aos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, as estimativas apontam para o seu cumprimento em todos os locais, os quais apresentarão níveis sonoros com referência a L_{den} entre 48 dB(A) e 52 dB(A).

Face à exploração atual e à sua evolução futura, conclui-se que o projeto, ao prever a reformulação do Plano de Lavra com a adoção de uma medida de redução sonora no meio de propagação (barreira acústica) [desta reformulação não decorre um maior afastamento da exploração às habitações (que, no quadrante este/sudeste se encontram a menos de 50 m)], conduzirá à minimização da propagação sonora para o exterior da pedreira, verificando-se reduções do diferencial de CI entre 2 e 6 dB(A) e a conformidade com o valor limite deste requisito na maioria dos locais, em todos os cenários.

Não obstante os efeitos positivos da alteração do Plano de Lavra, que se devem à instalação da barreira acústica, prevê-se que o exercício da atividade venha a estar em desconformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RGR na Fase 2 em P5 [também na Fase 3 em P6, embora neste caso se trate de um recetor não sensível-restaurante], o que corresponde a um impacto negativo significativo no ambiente sonoro daquele recetor. Prevê-se que alguns locais – P5 na Fase 1, P4 na Fase 2 e também P2 e P6 na Fase 3 – fiquem sujeitos a diferenciais correspondentes ao CI equivalentes ao respetivo valor limite (6 dB(A)), os quais, tendo em conta as margens de erro do modelo, serão eventuais locais de incumprimento. Por esta razão, considera-se de condicionar o licenciamento do projeto à definição de uma medida de redução da propagação sonora (barreira acústica) que possua isolamento sonoro superior à definida no EIA, nomeadamente no troço 4. Esta definição deverá ser acompanhada de estudo demonstrativo da sua eficácia e de fundamentação da sua viabilidade em função do espaço disponível e das cargas sobre o bordo superior da escavação.

No que respeita aos impactos decorrentes do acréscimo de tráfego associado à pedreira, o EIA estima um L_{den} máximo de 60 dB(A) na via de acesso à pedreira e no troço da estrada Coelho Prazeres até ao entroncamento com o troço de circulação dos pesados com origem no núcleo do Casal Farto (Estrada dos Fornos). Neste, onde circulam atualmente cerca de 95 camiões/dia com origem/destino ao núcleo de Casal Farto, é estimado um L_{den} máximo de 71,5 dB(A) que passará a 71,8 dB(A) com o acréscimo de tráfego da pedreira em avaliação. Embora o ambiente acústico da envolvente

desta via (e eventualmente de outras a jusante) já se encontre em desconformidade com os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, obrigando já à sua minimização pela entidade gestora da via (cf. artigo 19.º do RGR), o acréscimo decorrente da exploração da Pedreira Casalinho Farto não se afigura significativo do ponto de vista deste fator ambiental.

O EIA propõe um programa de monitorização do ambiente sonoro trienal (a contar da data da última campanha realizada) *“junto aos recetores sensíveis ou nos locais onde eventualmente ocorrerem reclamações”*, a qual deverá passar a anual *“no caso de ser ultrapassado qualquer dos valores limite (...) e assim sucessivamente”* [ressalve-se que este plano consta do Relatório Síntese, não tendo sido adaptado aos sucessivos estudos acústicos apresentados por solicitação da CA]. Atendendo ao exposto no presente parecer, considera-se que a monitorização deverá ser anual e realizada em todos os locais analisados no presente EIA. A desconformidade com os valores limite implicará a adoção de medidas de redução sonora adicionais, podendo ser determinada a conclusão da barreira acústica na Fase 1 de exploração.

Qualidade do Ar

A zona de exploração encontra-se numa zona vocacionada para a exploração mineral, mas é de salientar a existência de alguma densidade populacional na sua envolvente.

O acesso à pedreira é feito pela EN360, tomando-se em boleiros à esquerda uma estrada municipal que passa pela povoação da Maxieira (estrada Coelho Prazeres), tomando-se à esquerda a partir desta via, e antes de chegar a Casal Farto, uma estrada até à pedreira (rua dos Caneiros). O acesso à pedreira é feito pelo seu setor sul, junto às instalações sociais.

O aglomerado populacional mais próximo situa-se a norte da exploração, no local de Giesteira. Verifica-se a Norte e Este a presença de outras fontes de eventual emissão de material particulado fino em suspensão, nomeadamente outras explorações minerais semelhantes, bem como mais próximo a SE a empresa “Eurocalcio” que efetua a extração britagem e moagem de inertes, calcários, calcites e fillers.

No local em estudo, a qualidade do ar poderá ser condicionada pela existência de várias explorações ativas do núcleo extrativo de casal farto, localizado a este da pedreira e ainda pelo tráfego das várias vias existentes nas proximidades do projeto.

Relativamente às emissões do tráfego rodoviário importa referir os seguintes poluentes: monóxido de carbono (CO), os óxidos de azoto (NOx), os óxidos de enxofre (SOx) e o ozono (O3). No que se refere ao tecido industrial, envolvente da área de projeto, o poluente atmosférico de relevo são as partículas finas medidas como PM₁₀ (< 10 µm) e PM_{2,5} (< 2,5 µm) por serem as mais gravosas para a saúde humana.

O poluente atmosférico mais problemático associado à atividade extrativa é o material particulado em suspensão. A sua fração PM₁₀ é a que normalmente é monitorizada em pedreiras por ser, da fração das partículas inaláveis, a que tem definido um valor limite diário (que é o mais frequentemente ultrapassado neste tipo de atividade).

Como recetores sensíveis entende-se a população e/ou áreas protegidas afetadas pela exploração do projeto ou pelas atividades complementares do mesmo (circulação de veículos de carga afetos à atividade e outras). No âmbito do EIA foram identificados 4 recetores sensíveis em relação à emissão de poluentes atmosféricos pela “Pedreira Casalinho Farto”, identificados na figura seguinte:

- P1 – 30 metros a SSE
- P2 – 10 metros a Sul
- P3 – 80 metros a Sul
- P4 – 100 metros a Oeste



Figura 11 - Recetores sensíveis em relação à emissão de poluentes atmosféricos pela "Pedreira Casalinho Farto"

Para a caracterização da qualidade do ar na situação atual, uma vez que a mesma não pode ser caracterizada unicamente pelas estações de monitorização da qualidade do ar fixas, nomeadamente as mais próximas, Lourinhã e na Chamusca (que são estações rural de fundo ou seja sem influência direta de nenhuma fonte poluente), por existirem fontes específicas e locais de partículas, foram usados dados de uma campanha de partículas de dimensão inferior a $10\ \mu\text{m}$ (PM_{10}). As medições de qualidade do ar foram realizadas numa unidade de turismo sita a uma distância de cerca de 30 metros do limite SSE da pedreira delimitada por uma cortina arbórea densa. É de notar que parte desta cortina arbórea faz parte da área de lavra que ainda não foi mexida. A campanha decorreu durante 7 dias entre os dias 30/10/2020 e 05/11/2020, sendo amostrados períodos de 24 horas (com início às zero horas de cada dia). Esta amostragem não decorreu em período seco como é recomendado em situações de monitorização muito curta como é o caso.

De acordo com o descrito no EIA, na campanha foi usado um amostrador sequencial THERMO-PARTISOL 2025 calibrado e que se encontra devidamente validado para a norma EN12341:2014, com caudal constante ($1\ \text{m}^3/\text{hora}$), tendo sido efetuada a amostragem a caudal constante durante períodos de 24 horas, por um período de sete dias consecutivos, com início de cada amostragem às zero horas de cada dia e seguiram-se os procedimentos da Norma Europeia 12341, tendo sido enviados documentos que comprovam que foram implementados vários procedimentos de controlo e garantia de qualidade.

Foi ainda efetuada, em simultâneo com as medições de PM_{10} , uma campanha meteorológica com caracterização das condições de precipitação, direção e velocidade do vento, humidade, pressão e temperatura. Verificou-se que os rumos que favorecem a dispersão das emissões da pedreira para junto do recetor ocorreram em 34 % do período amostrado.

Os resultados dos 7 dias monitorizados indicaram uma média de $12\ \mu\text{g}/\text{m}^3$ e um máximo da média diária de $20\ \mu\text{g}/\text{m}^3$ o que é idêntico ao registado nas estações da região no mesmo período o que indica que as concentrações de PM_{10} na situação atual são já algo elevadas. A título de exemplo na estação rural de fundo na Chamusca no mesmo período o valor médio foi de $11\ \mu\text{g}/\text{m}^3$ com um máximo da média diária de $15\ \mu\text{g}/\text{m}^3$. A estimativa dos indicadores anuais para o local monitorizado, indica uma média anual de cerca de $15\ \mu\text{g}/\text{m}^3$ e um percentil 90,4 da médias diárias de cerca de $23\ \mu\text{g}/\text{m}^3$. Considera-se assim que na situação atual junto ao recetor monitorizado a qualidade do ar não estará a ser muito afetada pela pedreira, no entanto existe uma elevada incerteza nesta análise dado o curto período de monitorização e ter decorrido fora do período mais crítico para as pedreiras (período seco).

Relativamente à avaliação dos impactos da pedreira na situação atual e futura é de referir que, as atividades associadas à exploração que contribuem para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas (PM_{10}), incluem várias operações como a desmatação, decapagem, perfuração, desmonte e recuperação paisagística, a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em via pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material e a exposição de áreas decapadas à erosão pelo vento.



Figura 12 – Polígono e vias modelizadas

As atividades consideradas como mais relevantes para a estimativa das emissões de PM₁₀, para a situação futura, foram as operações de desmorte, concretamente da área máxima decapada sujeita a erosão um total de 4,7 ha (2,7 ha na situação atual) e a contribuição resultante do tráfego, de 5 camiões por dia, 0,6 km em vias não pavimentadas. Para o caso em estudo foi considerando que os trabalhos decorrerão em toda a área de escavação, em situação de piso seco (sem controlo de emissões), ou seja, na situação mais desfavorável.

Usando os fatores de emissão da EPA disponíveis no AP-42 (1995): Compilation of Air Pollutant Emission Factors, obteve-se, de acordo com a informação disponível no EIA, uma estimativa de emissão total de cerca de 13,1 ton/ano. Verifica-se ainda que 74 % das emissões previstas correspondem à estimativa para o item erosão pelo vento.

A estimativa para o item erosão pelo vento na área decapada assumiu que toda a área é sujeita movimentações (por exemplo passagem de veículos) em simultâneo e 150 dias secos, sendo que, a erosão pode ser minimizada reduzindo a área “mexida/movimentada” o que promove a estabilização dos materiais finos e reduz o seu potencial de erosão pelo vento.

Considera-se que as emissões apresentadas no EIA e aditamento, e que foram objeto de modelação poderão estar sobrestimadas, uma vez que a área não será toda movimentada em simultâneo.

A modelação efetuada, considerando apenas as emissões da pedra, com recurso ao software AerMod View permitiu avaliar os indicadores anuais 36º máximo diário (valor que permite avaliar o cumprimento do número máximo de dias com concentrações superiores ao limite diário) e média anual. Os resultados da modelação permitiram estimar que a contribuição da atividade futura da pedra para a concentração de PM₁₀ no ar ambiente, junto ao recetor monitorizado, irá ser um pouco superior ao que se verifica atualmente. Verifica-se ainda que a contribuição da atividade da pedra para as concentrações de PM₁₀ junto aos recetores P3 e P4, a cerca de 80-100 metros a sul e oeste da pedra, é bastante mais elevado do que no local monitorizado estimando-se no P3, mais afetado, na ordem dos 40 µg/m³ para o 36.º máximo diário e de 13 µg/m³ para a média anual. Verifica-se, no entanto, que a situação não se deverá agravar face ao que ocorre na situação atual. Conjugando os níveis estimados para a situação atual com os resultados da modelação da contribuição da pedra na situação futura, estima-se que exista risco de ultrapassagem do valor limite diário de 50 µg/m³ nos recetores mais próximos a sul da pedra representados pelo ponto P3 (80 metros a sul). Quanto ao valor limite anual não é espetável que venha a ser ultrapassado em nenhum dos locais.

Estima-se assim que, os níveis na situação futura poderão ser elevados existindo risco de pontualmente ser ultrapassado valor limite diário, e existindo o risco de incumprimento deste valor. O impacto do projeto na qualidade do ar considera-se assim negativo e significativo. No entanto, a minimização destes impactes é possível com a aplicação de um conjunto de medidas minimização descritas abaixo, podendo o impacto passar a ser pouco significativo.

A contribuição da atividade da pedra para os níveis de partículas registados junto aos recetores, assim como, a eficácia das medidas aplicadas será avaliada mediante a aplicação do plano de monitorização proposto.

Património Cultural

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

A caracterização da situação de referência do Património Cultural tem como objetivo a identificação de condicionantes à execução do Projeto, móveis ou imóveis, nomeadamente achados (isolados ou dispersos), construções, conjuntos, sítios de natureza arqueológica, arquitetónica e etnográfica.

1.1. METODOLOGIA

Para efeito da caracterização da situação de referência considerou-se como Área de Estudo (AE) a área de implantação da poligonal do projeto e envolvente mais próxima até ao raio de 1 km, a qual foi sujeita a pesquisa documental. Como Área de Incidência Direta (AID) do projeto, relativa ao fator ambiental Património Cultural, o EIA considera a área de exploração, sendo a sua envolvente a Área de Incidência Indireta (AII). A área de incidência direta foi objeto de prospeção sistemática.

PESQUISA DOCUMENTAL

A pesquisa documental incidiu sobre a AE e teve com principais fontes de informação as bases de dados da DGPC (imóveis classificados ou em vias de classificação, Endovélico e SIPA), bibliografia da especialidade, cartografia e fotografia aérea.

Na pesquisa documental foram referenciados quatro sítios arqueológicos, sendo o mais próximo da área de estudo o sítio designado por “Sesmarias” (CNS 25169), situado a mais de 1,5 km. O EIA faz ainda referência à “Gruta do Casal do Papagaio” ou “Gruta de Aljustrel”, apesar de distante da AE.

Relativamente ao património classificado o EIA faz referência a duas ocorrências classificadas como Imóvel de Interesse Público: “Casa de Lúcia dos Santos” e “Casa de Jacinta e Francisco Marto”.

Acrescente-se que todas estas ocorrências patrimoniais foram identificadas fora da Área de Incidência Direta do projeto.

PROSPEÇÃO ARQUEOLÓGICA

A prospeção sistemática realizada incidiu exclusivamente sobre a Área de Incidência Direta (AID) do projeto, com o objetivo de identificar novos sítios arqueológicos ou relocalizar as ocorrências patrimoniais identificadas na pesquisa documental. Relativamente às condições de visibilidade – apresentadas em anexo do EIA – é referido que a prospeção decorreu sem grandes condicionantes, à exceção de uma faixa de terreno a Este da AID do projeto, de visibilidade nula.

Da prospeção arqueológica sistemática resultou a identificação de apenas uma ocorrência patrimonial na AID do projeto, o conjunto de muros de pedra seca.

Procedeu-se igualmente à prospeção espeleo-arqueológica, através da observação do terreno e das bancadas de exploração já existentes. Concluiu-se que as formações geológicas analisadas não apresentam valor patrimonial impeditivo da implementação do projeto.

1.2. LACUNAS DE CONHECIMENTO

Como única lacuna de conhecimento é apresentada a visibilidade nula em determinadas áreas de terreno aquando da prospeção.

2. AVALIAÇÃO DE IMPACTES

Dadas as características do projeto, a análise de impactes contempla uma única fase do projeto que é a fase de exploração, onde ocorrerá o desmonte em extensão e profundidade da pedra.

2.1. IMPACTES NA FASE DE PREPARAÇÃO (DESMATAÇÃO E DECAPAGEM DE SOLO)

A fase de preparação comporta um conjunto de ações potencialmente geradoras de impactes sobre o património cultural: desmatação, decapagem de solo, abertura de acessos internos e deposição de escombros. Para esta fase prevê-se a afetação da única ocorrência patrimonial identificada na AID do projeto, o conjunto de muros de pedra seca.

No entanto considera-se que dada a natureza dos vestígios arqueológicos, muitas vezes ocultos no solo e subsolo, deverão ser determinadas medidas cautelares, designadamente o acompanhamento arqueológico nesta primeira fase de exploração da pedreira.

2.2. IMPACTES NA FASE 2 (FASE DE EXPLORAÇÃO / DESMONTE)

Tendo em conta o tipo de substrato geológico da área, considera-se a possibilidade de aparecimento de cavidades cársticas com interesse arqueológico no decurso da fase de desmonte.

3. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PRECONIZADAS NO EIA

O EIA preconiza medidas de minimização de carácter geral e específico, nomeadamente a realização de acompanhamento arqueológico integral e contínuo dos trabalhos que envolvam o revolvimento do solo e do subsolo (desmatção, decapagem e escavação), como efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos.

Relativamente à ocorrência patrimonial identificada o EIA preconiza a adoção de medidas de minimização de Nível 2, isto é, o registo e elaboração de memória descritiva do conjunto de muros de pedra seca identificados na AID do projeto.

Relativamente às medidas de minimização preconizadas no EIA, com as quais genericamente se concorda, considera-se que estas carecem de reformulação, pelo que devem antes ser adotadas as que se enunciam no presente parecer.

Solos e Usos do Solo

De acordo com o EIA o setor da pedreira e sua ampliação é coberto exclusivamente por Luvisolos. Os usos atuais do solo são essencialmente áreas extrativas e floresta de resinosas.

Os impactes no solo decorrem das atividades necessárias à extração de calcário, nomeadamente com a desmatção prévia da área e a destruição do coberto vegetal (o EIA refere que a área é praticamente desprovida de vegetação) e com a remoção do solo de cobertura.

Poderá ainda ocorrer uma eventual contaminação dos solos, devido a descargas acidentais de lubrificantes utilizados nos motores das máquinas afetas à exploração, no entanto se forem cumpridas as normas de segurança estabelecidas para este tipo de tarefa, que asseguram o abastecimento e a manutenção adequada dos equipamentos, essa situação resultará unicamente por acidente, pelo que o impacte negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactes serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, mas não significativos, pois no final da exploração será reposta a vegetação autóctone e a modelação do terreno com a reposição do relevo natural atualmente existente de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A medida de minimização mais importante para este fator ambiental consiste na implementação do PARP, onde são preconizadas ações de reconstituição do solo afetado e a sua subsequente revegetação. Consideram-se também apropriadas as medidas de minimização indicadas no EIA e elencadas no fim deste parecer.

Saúde Humana

ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS

Toda a população do concelho é servida por rede de abastecimento de água e por rede de saneamento básico, o que reduz substancialmente os riscos para a saúde pública.

Os efluentes industriais gerados são encaminhados por valas de receção para dois tanques de decantação construídos em betão e devidamente vedados, sendo a água superficial clarificada dos tanques novamente utilizada em circuito fechado nas ações de corte. As águas residuais provenientes da instalação sanitária são encaminhadas para a rede de saneamento básico, estando as instalações sociais e sanitárias ligadas também à rede pública de abastecimento de água, que fornece igualmente os trabalhos da pedreira. No âmbito da drenagem dos terrenos confinantes, as águas pluviais da periferia são encaminhadas por vala para os tanques de decantação, evitando-se que afluam à base da escavação.

Dadas as características da exploração em causa, e à exceção dos resíduos industriais de extração produzidos (terras e escombros), a Marsefal não produz outros tipos de resíduos industriais no interior da área da pedreira "Casalinho Farto" que venham a necessitar de cuidados especiais de armazenamento e expedição. A pedreira terá um Plano de Gestão e Monitorização de Resíduos Industriais (PGMRI) atualizado, para os resíduos produzidos e depositados na área contígua à

pedreira. No interior da pedreira, os resíduos sólidos gerados equiparados a urbanos (papéis, embalagens de cartão, de plástico, de vidro, etc.) são recolhidos em vários recipientes separados, devidamente acondicionados e identificados, para de seguida serem encaminhados para os serviços de receção de lixos dos Serviços Municipalizados locais.

SAÚDE HUMANA

De acordo com documentos da União Europeia e da Organização Mundial de Saúde, a Saúde Humana, sendo muito abrangente, é muito dependente do projecto em estudo.

Assim, a Saúde Humana deve ser considerada no contexto de outros factores incluídos na EIA, ou seja, no contexto de outras questões da saúde relacionadas com o ambiente, como sejam:

- Os efeitos na saúde humana causados pela libertação de substâncias químicas tóxicas no ambiente;
- Os efeitos causados pelas alterações nos factores de risco com origem no ambiente como seja a poluição do ar, da água, o ruído/vibração, a contaminação do solo, os alimentos, o habitat construído (desde a habitação, ao local de trabalho, passando pelos locais de lazer) e identificados no EIA;
- As alterações nas condições de vida e de bem-estar humanos, identificadas no âmbito da componente socioeconómica do EIA.

Nesta ampliação da Pedreira N.º 5809 "Casalinho Farto", no que à vertente Saúde Humana diz respeito, a empresa deve:

- Possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou na saúde, negativos, da população em redor e/ou dos trabalhadores, resultantes da atividade;
- Garantir medidas de minimização de impactes negativos na qualidade de vida das populações mais próximas, associados ao tráfego resultante da atividade da pedreira.

Sistemas Ecológicos

Verifica-se que a área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora esteja próxima do limite, quer do PNSAC, quer da ZEC SAC, situando-se a cerca de 150 metros dos seus limites.

O EIA faz uma abordagem relativamente à "Flora, Fauna, Habitats e Biótopos", tendo para efeito procedido à pesquisa bibliográfica e "reconhecimentos visuais e levantamentos fotográficos de campo ao longo do ano em que se desenvolveu o EIA", não sendo, no entanto, indicadas as datas em que foram efetuados esses levantamentos.

O EIA refere que "*a ampliação da pedreira não vai originar qualquer perda ao nível do coberto vegetativo existente*", facto que se verificou durante a visita à área do projeto e também se constata pela observação da Figura 13 (O polígono azul corresponde à área de ampliação da pedreira.).



Figura 13 – Localização do ponto de recolha PM10 (Fonte: Figura 33a do EIA, pág. 136)

Considera-se que os impactes sobre a flora e vegetação são negativos, diretos, mas pouco significativos, tendo em atenção a atual ocupação do solo, podendo-se constatar que não é provida de grande valor ecológico, apresentando uma baixa diversidade florística e faunística.

Com a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), considera-se que o mesmo irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais.

Ao nível das medidas de minimização, sugere-se que seja acrescentada uma que preveja que para as zonas de defesa, para as quais não está prevista nenhuma utilização, que as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.

Socioeconomia

Tendo a Marsefal em território nacional apenas esta pedreira, da qual depende o trabalho na sua unidade industrial, o efeito relevante da ampliação da pedreira nos postos de trabalho reflete-se na manutenção dos 9 colaboradores na pedreira —Casalinho Farto||, e na manutenção dos 45 colaboradores na unidade de transformação da Marsefal, sita na rua de Aljustrel/Fátima. Isto traduz -se em impactes significativos. O fomento da dimensão territorial das áreas adstritas ao aproveitamento dos recursos minerais na região é uma medida que deve ser implementada pelas entidades com competência no sector extrativo, e acompanhada por um ordenamento do território que contemple o desenvolvimento racional da atividade extrativa da região, com respeito por uma atividade do sector primário de que depende praticamente tudo o que nos rodeia, nomeadamente o nosso bem estar.

O número de camiões que sai da pedreira durante um dia normal de trabalho é em média de 4,7/dia, não induzindo impactes significativos. Propõe-se, ainda assim, medidas de minimização conforme presentes no presente parecer.

No que concerne ao descritor da socioeconomia, considera-se que estão reunidas as condições para que o projeto seja viável.

Aspetos Técnicos do projeto

PARP

A pedreira está licenciada desde 4 de janeiro de 1996. A licença atualmente em vigor, pela Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, data de 05/01/2013, para uma área de 37.800 m², nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 270/01 de 06/10, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 340/07 de 12/10. O plano de pedreira em vigor foi aprovado em 27/07/2011.

Os trabalhos existentes que resultaram na atual escavação presente na área do projeto começaram a ser desenvolvidos há mais de 20 anos. Na área do projeto da pedreira “Casalinho Farto” existindo uma escombreira e outros depósitos de escombros e com algumas terras vegetais.

A lavra ocorre a sudoeste envolvendo a totalidade a fase 1 e onde se verifica que não se cumpriram as zonas de defesa assim como foram retirados alguns degraus.

Durante as anteriores fases do procedimento constatou-se que nesse talude iria ser necessário a reposição dos degraus. De acordo com o aditamento entregue em março a empresa optou pela sua reposição, deslocando para esse local a rampa de acesso à corta da lavra. Esta intenção não foi acompanhada por qualquer cronograma temporal ou método construtivo. A configuração da final da lavra prevê a existência desses degraus e da rampa de acesso. Para que o PARP apresentado seja eficaz existe a necessidade prévia de realizar os trabalhos anteriormente referidos.

De mencionar que a pedreira pela dimensão e características classifica-se na Classe 2, contudo o PARP não apresenta a estrutura definida no anexo VI parte b do RJPEMM.

A lavra ocorre em três fases sendo que a recuperação para além da reposição dos degraus e construção da rampa referida anteriormente, segue em concomitância com a lavra e será implementada também em 3 fases. A modelação assenta no enchimento parcial da corta com a suavização dos taludes acima desse enchimento, solução que se apresenta exequível e minimizadora dos riscos ambientais provocados com a exploração. Contudo este modelo apresenta uma incongruência

no que se refere a zona da rampa. Esta zona só deverá ser realizada na 3.ª fase deixando qualquer acesso ao fundo da cava que importa esclarecer sobretudo em questões de manutenção futura do espaço.

Existe uma referência à possível entrada de materiais vindos do exterior (Páginas 77, 78 do PP). Essa possibilidade de receber materiais exógenos não poderá ser aceite uma vez que o PARP não contempla o cumprimento ao disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, teria de incorporar as quantidades de material a rececionar e as condições técnicas previstas no regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, consubstanciado no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro. Para além disso a quantidade estéril a produzir são suficientes para a implementação de um PARP adequado. Assim qualquer menção a entrada de matérias vindos do exterior deverá ser retirada do Plano de Pedreira.

Relativamente às terras vegetais e referido existem quantidades suficientes no local quer por materiais já escavados bem como de existência nas zonas que não foram exploradas. Na visita técnica efetuada constatou-se que as terras vegetais existentes se encontram misturadas com escombros situação que deverá ser corrigida separando essas terras em pargas criando assim as condições para a sua futura aplicação. Da mesma forma devem ser acauteladas as terras vegetais a retirar.

Quanto à drenagem sendo uma zona cársica não é um problema relevante.

Relativamente aos elementos desenhados são apresentados à escala 1/1000.

CONCLUSÃO FINAL

Todos os contributos da Consulta Pública foram considerados, tendo os aspetos e questões apresentados sido tratados na avaliação efetuada pela CA nos diversos fatores ambientais.

Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Geologia e Geomorfologia, Recursos Hídricos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar, Património Cultural, Solos e Uso do Solo, Saúde Humana, Sistemas Ecológicos, Socioeconomia e Aspetos Técnicos do Projeto.

Relativamente ao fator **Ordenamento do Território** e em particular quanto ao PDM de Ourém, verifica-se que a totalidade da área de intervenção insere-se na unidade territorial "UT1-Fátima" (artigo 130º), em Solo Rústico.

A área em exploração e licenciada recai em "Espaços de exploração de recursos geológicos" (artigo 59º) onde a atividade é uso previsto/enquadrado.

Já a área a regularizar (já ocupada) recai em "Espaço agrícola de produção" (artigos 48º e 49º), onde este uso não é previsto/admitido.

Aplica-se ainda o artigo 25.º onde é prevista excecionalmente, por decisão do município e previamente ao EIA, a ampliação até 20 % da área de "pedreira" fora dos "Espaços de exploração de recursos geológicos" (artigo 59º).

Não se entende claro que esta exceção se aplique a todas as outras classes/categorias de espaço e assim fique ultrapassada a incompatibilidade expressa/própria de cada uma, além de que não é claro que se aplique ao tipo de exploração em causa.

Acresce que o EIA reporta a uma nova área (a regularizar) que é superior 20 %.

Colocado isto, entende-se que não há fundamento seguro para considerar ultrapassada a incompatibilidade do uso em "Espaços agrícolas de produção" (artigos 48.º e 49.º).

Esta é uma matéria em que é decisiva e fundamental a posição expressa da CM de Ourém.

Relativamente ao RJREN, o EIA/ projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRLVT.

Entende-se adequadamente avaliada a drenagem dos terrenos confinantes, aceitando como cumprido o requisito da Portaria n.º 419/2012.

Assim, o projeto seria viável no âmbito do RJREN se houvesse conformidade com o PDM de Ourém.

Verificando-se, desde já, que não há conformidade com a disciplina do PDM de Ourém, não se pode emitir parecer favorável ao EIA pelo que não fica viabilizado o projeto no âmbito da REN (n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

A área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

O projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

A pretensão não se insere em regime florestal.

O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROF.

No âmbito da implementação do projeto, caso seja afetado algum exemplar de sobreiro ou azinheira, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho, sendo que qualquer corte de sobreiros ou de azinheiras, carece sempre de autorização prévia no âmbito do estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

Ao nível dos **Recursos Hídricos**, ao nível dos recursos hídricos, os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização e as condicionantes constantes neste parecer.

Ao nível da **Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais**, os principais impactos exetáveis relativamente aos indicadores em análise reportam-se à geomorfologia, à geologia e aos recursos minerais.

Quanto à geomorfologia, os impactos correspondem à alteração da topografia por alargamento da escavação e à destruição do modelado cársico. São inerentes à atividade extrativa nesta região. Não sendo exetável a ocorrência de cavidades cársicas ou outros elementos geomorfológicos com valor patrimonial, correspondem a impactos negativos, mas de baixa magnitude e significado no contexto do MCE. O seu significado é mais relevante no contexto cumulativo com as restantes pedreiras existentes na região.

O impacto na geomorfologia é parcialmente reversível pela aplicação das medidas minimizadoras constantes do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), em particular:

- Modelação topográfica gradual da escavação através de enchimento com escombros e sementeiras herbáceo-arbustivas

O impacto na geologia corresponde à remoção da massa litológica, sendo também inerente à própria atividade. Não se prevendo afetações a elementos com valor patrimonial, trata-se de um impacto negativo, irreversível, permanente, magnitude moderada, mas pouco significativo no contexto do MCE. Não são aplicáveis medidas minimizadoras.

O aproveitamento dos recursos minerais corresponde a um impacto positivo, temporário, magnitude e significado moderados.

Em conclusão, os impactos estão devidamente identificados e avaliados. O PARP prevê medidas minimizadoras que se julgam adequadas.

Relativamente ao **Ambiente Sonoro**, face à exploração atual e à sua evolução futura, conclui-se que o projeto, ao prever a reformulação do Plano de Lavra com a adoção de uma medida de redução sonora no meio de propagação (barreira acústica) [desta reformulação não decorre um maior afastamento da exploração às habitações (que, no quadrante este/sudeste se encontram a menos de 50 m)], conduzirá à minimização da propagação sonora para o exterior da pedreira, verificando-se reduções do diferencial de CI entre 2 e 6 dB(A) e a conformidade com o valor limite deste requisito na maioria dos locais, em todos os cenários.

Não obstante os efeitos positivos da alteração do Plano de Lavra, prevê-se que o exercício da atividade venha a estar em desconformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RGR na Fase 2 em P5 [também na Fase 3 em P6, embora neste caso se trate de um recetor não sensível-restaurante], o que corresponde a um impacte negativo significativo no ambiente sonoro daquele recetor. Prevê-se que alguns locais – P5 na Fase 1, P4 na Fase 2 e também P2 e P6 na Fase 3 – fiquem sujeitos a diferenciais correspondentes ao CI equivalentes ao respetivo valor limite (6 dB(A)), os quais, tendo em conta as margens de erro do modelo, serão eventuais locais de incumprimento.

No que respeita aos impactes decorrentes do acréscimo de tráfego associado à pedreira, estima-se que este não será significativo, apesar de a situação acústica diagnosticada já obrigar à sua minimização pela entidade gestora da via analisada e de, eventualmente, outras a jusante (cf. artigo 19.º do RGR).

A caracterização da situação de atual para a **Qualidade do Ar**, de acordo com os resultados apresentados no estudo estima-se que os níveis das partículas PM₁₀ junto aos recetores sensíveis localizados na envolvente próxima a sul, junto ao acesso da pedreira, sejam atualmente bastante elevados.

É expectável que na situação futura com ampliação da área de exploração da pedreira os níveis de partículas junto aos recetores mais afetados que se encontram a cerca de 80 metros a sul da exploração, de acordo com as estimativas apresentadas no EIA e respetivo aditamento, possam estar em incumprimento do valor limite diário. Assim considera-se o impacto da pedreira como negativo e significativo para a qualidade do ar na sua envolvente. No entanto estes impactos podem ser minimizados, pelo que se considera importante a implementação rigorosa das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão definidas.

Deverá ser implementado o plano de monitorização definido de modo a avaliar a eficácia das medidas de minimização e a necessidade de intensificar ou implementar novas medidas.

Relativamente ao fator **Património Cultural**, dadas as características do projeto, a análise de impactes contempla uma única fase do projeto que é a fase de exploração, onde ocorrerá o desmonte em extensão e profundidade da pedreira.

A fase de preparação comporta um conjunto de ações potencialmente geradoras de impactes sobre o património cultural: desmatção, decapagem de solo, abertura de acessos internos e deposição de escombros. Para esta fase prevê-se a afetação da única ocorrência patrimonial identificada na AID do projeto, o conjunto de muros de pedra seca.

No entanto considera-se que dada a natureza dos vestígios arqueológicos, muitas vezes ocultos no solo e subsolo, deverão ser determinadas medidas cautelares, designadamente o acompanhamento arqueológico nesta primeira fase de exploração da pedreira.

Tendo em conta o tipo de substrato geológico da área, considera-se a possibilidade de aparecimento de cavidades cársticas com interesse arqueológico no decurso da fase de desmonte.

O EIA preconiza medidas de minimização de carácter geral e específico, nomeadamente a realização de acompanhamento arqueológico integral e contínuo dos trabalhos que envolvam o revolvimento do solo e do subsolo (desmatção, decapagem e escavação), como efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos.

Relativamente à ocorrência patrimonial identificada o EIA preconiza a adoção de medidas de minimização de Nível 2, isto é, o registo e elaboração de memória descritiva do conjunto de muros de pedra seca identificados na AID do projeto.

Relativamente às medidas de minimização preconizadas no EIA, com as quais genericamente se concorda, considera-se que estas carecem de reformulação, pelo que devem antes ser adotadas as que se enunciam no presente parecer.

Relativamente aos **Solos e Uso do Solo**, de acordo com o EIA, o setor da pedreira e sua ampliação é coberto exclusivamente por Luvisolos. Os usos atuais do solo são essencialmente áreas extrativas e floresta de resinosas.

Os impactes no solo decorrem das atividades necessárias à extração de calcário, nomeadamente com a desmatção prévia da área e a destruição do coberto vegetal (o EIA refere que a área é praticamente desprovida de vegetação) e com a remoção do solo de cobertura.

Poderá ainda ocorrer uma eventual contaminação dos solos, devido a descargas acidentais de lubrificantes utilizados nos motores das máquinas afetas à exploração, no entanto se forem cumpridas as normas de segurança estabelecidas para este tipo de tarefa, que asseguram o abastecimento e a manutenção adequada dos equipamentos, essa situação resultará unicamente por acidente, pelo que o impacto negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactes serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, mas não significativos, pois no final da exploração será reposta a vegetação autóctone e a modelação do terreno com a reposição do relevo natural atualmente existente de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A medida de minimização mais importante para este fator ambiental consiste na implementação do PARP, onde são preconizadas ações de reconstituição do solo afetado e a sua subsequente revegetação. Consideram-se também apropriadas as medidas de minimização indicadas no EIA e elencadas no fim deste parecer.

No descritor **Saúde Humana**, a análise dos impactes negativos gerados pelo projeto na população e na saúde humana estão estritamente relacionados com os impactes negativos gerados nos solos, nos recursos hídricos, na paisagem, na rede viária/circulação de camiões, no ambiente acústico/ruído, e na qualidade do ar, cujos efeitos negativos acentuados em cada uma destas componentes ambientais se podem fazer repercutir na diminuição e na degradação da qualidade de vida das populações locais, em concreto das que habitam na povoação de Maxieira, a mais próxima da pedreira.

Os Planos de Monitorização dos impactes ambientais mais críticos - ruído, poeiras, e resíduos, na fase de exploração após a ampliação, deverão ser devidamente relacionados com a monitorização da Saúde Humana, de modo a ser conhecido o impacte na saúde da população, devido à existência da ampliação desta exploração.

Dos elementos apresentados, conclui-se que a maior parte dos impactes negativos gerados pela pedreira “Casalinho Farto” são os mesmos que se verificam no atual cenário de exploração, pelo que não é previsível que se produzam impactes de caráter cumulativo acentuado.

Relativamente ao fator **Sistemas Ecológicos**, verifica-se que a área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora esteja próxima do limite, quer do PNSAC, quer da ZECSAC, situando-se a cerca de 150 metros dos seus limites.

Considera-se que os impactes sobre a flora e vegetação são negativos, diretos, mas pouco significativos, tendo em atenção a atual ocupação do solo, podendo-se constatar que não é provida de grande valor ecológico, apresentando uma baixa diversidade florística e faunística.

Com a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), bem como de outras medidas de minimização constantes no presente parecer, considera-se que permitirão a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais.

Relativamente ao fator **Socioeconomia**, tendo o proponente, em território nacional, apenas esta pedreira, da qual depende o trabalho na sua unidade industrial, o efeito relevante da ampliação da pedreira nos postos de trabalho reflete-se na manutenção dos 9 colaboradores na pedreira —Casalinho Farto]], e na manutenção dos 45 colaboradores na unidade de transformação da Marsefal, sita na rua de Aljustrel/Fátima. Isto traduz -se em impactes significativos. O fomento da dimensão territorial das áreas adstritas ao aproveitamento dos recursos minerais na região é uma medida que deve ser implementada pelas entidades com competência no sector extrativo, e acompanhada por um ordenamento do território que contemple o desenvolvimento racional da atividade extrativa da região, com respeito por uma atividade do sector primário de que depende praticamente tudo o que nos rodeia, nomeadamente o nosso bem estar.

O número de camiões que sai da pedreira durante um dia normal de trabalho é em média de 4,7/dia, não induzindo impactes significativos. Propõe-se, ainda assim, medidas de minimização conforme presentes no presente parecer.

No que concerne ao descritor da socioeconomia, considera-se que estão reunidas as condições para que o projeto seja viável.

Relativamente aos **Aspetos Técnicos do Projeto**, para que o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística possa ser aplicado conforme apresentado existe a necessidade prévia da reposição das zonas dos degraus e implementação da rampa na zona sudoeste. A modelação assenta no enchimento parcial da corta com a suavização dos taludes acima desse enchimento, solução que se apresenta exequível e minimizadora dos riscos ambientais provocados com a exploração. De acordo com o PARP apresentado a fase 1 e modelação só poderá ocorrer após a conclusão de todos os trabalhos das outras fases. A solução final conforme apresentada elimina qualquer acesso posterior à área recuperada solução que deverá ser revista tendo em conta a possível manutenção do espaço. Devendo a modelação ocorrer em simultâneo com a lavra recorrendo ao mínimo possível a escombrelas temporárias. As terras vegetais existentes e a retirar deverão ser salvaguardadas em pargas para usos futuros.

Assim, face ao atrás exposto, **a CA conclui pela emissão de parecer favorável ao projeto Ampliação da Pedreira N.º 5809 "Casalinho Farto", condicionado a:**

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1. Utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial de forma a criar conformidade com a disciplina do PDM de Ourém.

RECURSOS HÍDRICOS

2. Apresentação de projeto, a sujeitar a parecer, para implementação antes do licenciamento, o qual deverá prever a instalação de fossa estanque para as águas residuais domésticas, com uma capacidade adequada ao volume de águas residuais domésticas geradas pelas atividades do projeto e compatível com a frequência mensal de esvaziamento da mesma e encaminhamento da totalidade das águas residuais a tratamento em sistema coletivo;

3. Antes do licenciamento, instalação de fossa estanque, após parecer favorável da APA/ARHTO, com capacidade de retenção dos efluentes gerados durante um mês de atividade e esvaziamento e limpeza da fossa de águas residuais domésticas existente e remoção da mesma, bem como de eventual órgão de infiltração no solo que exista, procedendo a todos os trabalhos de limpeza e remoção de resíduos e/ou de solos contaminados, com recurso a operador de gestão de resíduos licenciado.

AMBIENTE SONORO

4. Apresentação de medida de redução da propagação sonora (barreira acústica) que possua isolamento sonoro superior à definida, nomeadamente a SE/E, acompanhada de estudo demonstrativo da sua eficácia e de fundamentação da sua viabilidade em função do espaço disponível e das cargas sobre o bordo superior da escavação;
5. Alteração do Plano de Lavra, de forma a integrar a barreira acústica prevista – características e localização (cf. condicionante 4); para efeitos de localização, relevam dos desenhos 05B – Plano de Lavra- e 07B – Perfis de Exploração, ambos datados de março de 2022;

PATRIMÓNIO CULTURAL

6. Deverá ser entregue comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto;
7. Verificar que todas as medidas de minimização, relativas às fases de preparação e de exploração foram transpostas para o Caderno de Encargos/Plano de Gestão Ambiental da Obra, bem como a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação e identificação de todas as ocorrências patrimoniais inventariadas.

SISTEMAS ECOLÓGICOS

8. A presença de exemplares de Azinheiras e Sobreiros implica o cumprimento do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, pelo que esta situação deverá ser assegurada previamente à ampliação desta exploração de massas minerais, devendo proceder ao seu balizamento e ser dado cumprimento ao estabelecido no referido Decreto-Lei.
9. Dado que estão previstas a utilização de espécies florestais no PARP (Pinheiro-manso, Sobreiro e Azinheira), deverá ser cumprido com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações subsequentes;

ASPETOS TÉCNICOS DO PROJETO

10. Apresentar evidências da reposição das zonas de defesa com os respetivos degraus na sudoeste e sul adequando ao local à configuração da lavra apresentada. Em alternativa deverá ser apresentada uma fase 0 no PARP contemplando todos os trabalhos necessários a executar nesta fase acompanhadas de um cronograma de execução, devendo esses trabalhos ocorrerem no mais curto espaço de tempo.
11. Reformulação do PARP tendo em conta o seguinte:
 - i. a fase 3 de recuperação deverá contemplar a conclusão dos trabalhos da fase 1 onde será implementada a rampa de acesso;
 - ii. equacionar a existência de um acesso pós modelação para eventuais trabalhos de manutenção;
 - iii. remover qualquer menção à entrada de materiais exógenos, uma vez que os escombros a produzir são suficientes para a recuperação preconizada.

ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO

ANEPC

1. Elaborar um Plano de Segurança/Emergência, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos e definir procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, incluindo, quanto ao cumprimento das normas de segurança respeitantes ao

armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro e quanto à devida sinalização e compartimentação desses locais, com vista a minimizar a probabilidade de ocorrência de derrame, explosão ou incêndio.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

RECURSOS HÍDRICOS

1. Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira devido à circulação de maquinaria pesada;
2. Controlar a altura dos depósitos de materiais, de modo a evitar a excessiva compactação do solo nas áreas de deposição;
3. Em situações de compactação excessiva do solo, proceder à sua descompactação mecânica e arejamento, de forma a aumentar a sua permeabilidade e a restabelecer os índices de infiltração normais;
4. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, sendo mantidos registos atualizados dessas manutenções e/ou revisões, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
5. As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros/tinas metálicas, de modo a evitar derrames para o solo;
6. Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), todos os trabalhadores devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja de imediato avisado, o equipamento enviado para reparação e o solo contaminado retirado e recolhido por operador de gestão de resíduos, licenciado, a fim de ser processado em destino final apropriado;
7. Garantir uma frequência de limpeza da fossa estanque adequada à respetiva utilização de modo a evitar o transbordo da mesma e o arquivo dos comprovativos dos encaminhamentos de águas residuais efetuados;
8. Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, sempre que se trate de resíduos líquidos, possuir bacias de contenção;
9. Quando da interceção de estruturas cársicas ou respeitantes a planos de fratura durante o avanço da exploração, dever-se-ão implementar as seguintes medidas específicas:
 - Garantir que o armazenamento de substâncias poluentes como os hidrocarbonetos e os óleos (novos ou usados) é efetuado devidamente e em locais distantes de tais estruturas;
 - Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársicas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos no seu interior;
 - Desviar as águas com elevado teor de sólidos em suspensão resultantes do corte de blocos de calcário, impedindo a sua infiltração através daquelas estruturas;
10. Na fase de desativação, o desmantelamento de todas as estruturas associadas à atividade industrial deve decorrer segundo as normas que constam no Plano de Desativação.

PATRIMÓNIO CULTURAL

FASE PRÉVIA À EXPLORAÇÃO

11. Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionantes;
12. A equipa de acompanhamento arqueológico deverá ser avisada do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DIA.
13. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da lavra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso da exploração.
14. Proceder ao levantamento topográfico, gráfico, fotográfico e elaboração de memória descritiva (para memória futura) das estruturas integradas na OP 1 (Muros de pedra seca) que se situem na área de incidência do projeto;

15. Efetuar o acompanhamento arqueológico das fases de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, deposição e aterro), até aos níveis arqueologicamente estéreis;
16. Todas as ações com impacto no solo (desmatção, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico;
17. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Tutela do Património Cultural
18. Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionantes deverá ser atualizada.
19. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários de escombros. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);
20. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.

FASE DE EXPLORAÇÃO

21. Na fase de exploração se surgir uma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedreira, deverá a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela do Património Cultural para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização;
22. Igualmente se no decorrer da exploração da pedreira forem identificadas cavidades cársticas, essas ocorrências deverão ser objeto de avaliação espeleo-arqueológica, devendo-se de imediato comunicar à tutela do Património Arqueológico dado que as mesmas poderão ter vestígios de ocupação humana;
23. Na fase de exploração, semestralmente deverá ser efetuada a monitorização arqueológica da lavra com o objetivo de aferir a existência de eventuais vestígios antrópicos, eventualmente também associados a cavidades cársticas.

FASE DE DESATIVACÃO

24. Deverão ser cumpridas as medidas de minimização aplicáveis, previstas para as fases anteriores.

SOLOS E USO DO SOLO

25. Implementação do PARP.
26. Implementação do Plano de Gestão e Monitorização de Resíduos Industriais (PGMRI).
27. Implementação do Plano de Gestão e Monitorização de Resíduos de Extração (PGMRE)
28. Efetuar os trabalhos mecânicos de manutenção e reparação mais simples junto dos anexos da pedreira preparados para o efeito, e nunca na praça da pedreira.
29. Nunca efetuar abastecimentos de combustíveis ou troca de óleos na praça da pedreira e/ou junto das frentes de desmonte.

AMBIENTE SONORO

30. Proibição de executar qualquer trabalho ruidoso fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho;
31. Realizar os trabalhos mais ruidosos com os restantes equipamentos imobilizados;
32. Efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos;
33. Reduzir e controlar a velocidade de circulação das máquinas e camiões nas vias de acesso.

QUALIDADE DO AR

34. Estender e reforçar as cortinas arbóreas existentes, bem como preservar toda a vegetação envolvente que não será afetada pelo projeto de exploração.
35. Limitação da velocidade de circulação dos veículos pesados, equipamentos e máquinas (20km/h);
36. Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do período estival.
37. Efetuar uma limpeza e manutenção regular dos acessos e da área afeta a pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos;
38. Beneficiar os acessos não pavimentados (internos), através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de limpeza e manutenção das bermas.
39. Evitar a formação de depósito em altura de forma a minimizar a propagação de partículas para o exterior por ação do vento.
40. Minimização da área movimentada em simultâneo, de modo a reduzir a erosão do solo pelo vento e consequentemente as emissões de partículas em suspensão.
41. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos a pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, e dos riscos de contaminação dos solos e das águas;
42. Transportar os materiais de forma acondicionada de modo a limitar a emissão de poeiras ao longo do seu percurso.

SAÚDE HUMANA

43. Caso se aplique, deverão ser implementados procedimentos adequados para a limpeza e desinfeção periódica dos reservatórios de água;
44. Caso a água quente sanitária utilizada nos balneários seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá a empresa implementar um programa de prevenção e controlo da bactéria Legionella.
45. Deve ser dado cumprimento ao Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, nomeadamente no que diz respeito ao sistema de drenagem predial de águas residuais;
46. A gestão de resíduos deverá ser garantida com o cumprimento do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
47. O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores.
48. Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior;
49. Deverá ser preservada e melhorada a cortina arbórea e arbustiva densa e o previsto muro de blocos, no perímetro da pedreira, para reduzir o possível impacto do ruído, na saúde da população;

SISTEMAS ECOLÓGICOS

50. Recuperação no imediato das zonas de defesa, para as quais não está prevista nenhuma utilização, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), devendo, e caso se aplique, sempre que nestas zonas já existirem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.

SOCIOECONOMIA

51. Não exceder o peso bruto dos pesados devendo a carga ser protegida com lona (inertes) ou com cintas de segurança (blocos)

52. Sensibilizar os condutores para a limitação de velocidade a respeitar quando circulam na estrada Coelho Prazeres/Maxieira sobretudo nas lombas e quando vão vazios, uma vez que é nessa situação que aumenta o risco de acidentes e a incomodidade sobre os habitantes.
53. Contribuir para gerar consensos no apoio à criação de um acesso alternativo para o trânsito dos camiões de inertes do maior explorador instalado no núcleo do Casal do Farto, que neste itinerário representam um volume de circulação de pesados superior ao da rocha ornamental.

E-REDES

54. Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.~

ANEPC

55. Garantir as distâncias das zonas de defesa, referidas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, relativamente aos objetos a proteger, nos termos do estabelecido no anexo II do referido diploma.
56. Alertar do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil de Ourém, como sejam os Corpos de Bombeiros cuja área de atuação abranja a zona do projeto e a GNR, bem como o Serviço Municipal de Proteção Civil, dependente da respetiva Câmara Municipal.
57. Assegurar as acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos.
58. Realizar a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis, bem como a remoção e transporte dos resíduos decorrentes de operações de desmatção.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

Ambiente Sonoro

1. OBJETIVOS

Validação das previsões constantes do EIA e verificação da conformidade do exercício da atividade com o RGR.

2. LOCAIS DE AMOSTRAGEM:

Nos locais avaliados no EIA (cf. Figura 14) e onde ocorram reclamações.



Figura 14 - Locais de amostragem (Fonte: Elementos Complementares, maio 2022)

Os locais possuem as seguintes coordenadas: 1 – 39°34'30.33"N 8°37'52.22"W; 2 - 39°34'31.61"N 8°37'41.79"W; 3 – 39°34'32.94"N 8°37'55.38"W; 4 – 39°34'38.87"N 8°37'57.74"W; 5 – 39°34'34.13"N 8°37'37.13"W; 6 – 39°34'33.66"N 8°37'40.04"W.

3. FREQUÊNCIA MÍNIMA DE AMOSTRAGEM

Anual. A periodicidade poderá ser alterada em função da localização da frente de lavra, de reclamações e/ou dos resultados obtidos em monitorizações anteriores. Esta alteração está sujeita a aprovação prévia da Autoridade de AIA, mediante proposta fundamentada do proponente.

4. MÉTODOS DE AMOSTRAGEM E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Os constantes da normalização, legislação e diretrizes aplicáveis, tendo em atenção a classificação de zonas definida pela autarquia.

Os critérios legais aplicáveis às atividades ruidosas permanentes são os constantes do artigo 13.º do RGR, devendo a sua avaliação seguir a metodologia constante deste diploma e da NP ISO 1996 (2019).

Deverão ser seguidas as diretrizes constantes dos documentos “Guia prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996” (Agência Portuguesa do Ambiente, julho de 2020) e “Notas técnicas para relatórios de monitorização de Ruído” (Agência Portuguesa do Ambiente, novembro de 2009).

5. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Em caso de desconformidade dos níveis sonoros com os valores limite legais, deverão ser tomadas as medidas corretivas conducentes à sua mitigação e avaliada a sua eficácia mediante a realização de ensaios acústicos extraordinários. Os resultados obtidos poderão determinar a alteração dos locais de ensaio e da periodicidade da monitorização, bem como a conclusão da barreira acústica na Fase 1 de exploração.

Qualidade do Ar

1. PARÂMETROS A MONITORIZAR

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM₁₀ (µg/m³).

2. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados da monitorização deve ser efectuada com base na estimativa dos indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36º máximo das médias diárias) para cada local amostrado (junto ao recetor sensível) e na verificação do cumprimento dos valores limite de PM₁₀ anual e diário de acordo com os valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

A estimativa dos indicadores legais anuais pode ser efetuada considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as estações fixas consideradas.

3. LOCAIS DE AMOSTRAGEM

A monitorização deve ser efetuada junto a um dos recetores sensíveis mais afetados pelo projeto, nomeadamente o P3, localizado a menos de 100 metros a sul da área de exploração junto ao acesso da pedreira.

4. MICRO-LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE AMOSTRAGEM E MÉTODO DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

O relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que:

- o equipamento, usado para a amostragem, cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente) ou que é equivalente (ensaios de intercomparação);
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante;
- quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

5. PERÍODO DE AMOSTRAGEM EM CADA LOCAL

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos "Objetivos de qualidade dos dados" o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM₁₀), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14 % do ano). É ainda referido que os 14 % do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

Para o presente plano de monitorização o período de amostragem pode ser reduzido para um mínimo de 30 dias, desde que seja efetuada uma estimativa dos indicadores anuais de acordo com o descrito no ponto 2 do presente plano. O período amostrado deve ser representativo de um ano meteorológico, por exemplo não deve haver precipitação em mais de 10 % dos dias amostrados e devem ser amostrados períodos de inverno e períodos de verão.

O período de amostragem poderá ser alterado em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM₁₀, ultrapassarem, ou não, 80% de algum dos valores limite (32 µg/m³ para a média anual e 40 µg/m³ para o 36º máximo das médias diárias do ano).

As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção para o ano em avaliação.

6. FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM

A frequência de amostragem deverá ser definida em função dos resultados das monitorizações anteriores.

7. RELATÓRIO E INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano monitorizado, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização deverá ser incluída a seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀.

- Análise comparativa dos resultados e estimativa de indicadores anuais resultantes da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas apresentados no EIA, assim como, caso já existam de monitorizações de anos anteriores.
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência, e, da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas unidades de britagem, novos acessos rodoviários, ou outros.
- Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partículas decorrentes da atividade da pedreira na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas.
- As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

8. REVISÃO DO PLANO DE MOSTRAGEM

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade da pedreira, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, pela alteração da periodicidade das campanhas de amostragem, a imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

Saúde Humana

Deverão ser identificados e avaliados os impactes do projeto na fase de exploração após a ampliação e as medidas mitigadoras nas populações e na Saúde Humana, nomeadamente para as PM_{2,5}.

Durante o primeiro ano de monitorização da qualidade do ar deverá ser monitorizado em simultâneo o PM_{2,5} (µg/m³), de modo a estabelecer a relação PM_{2,5}/PM₁₀.

ASSINATURAS DA CA	<p>P' A Comissão de Avaliação</p>  <p>Rui Mourato</p>
--------------------------	---

ANEXO I

DELEGAÇÃO DE
ASSINATURAS

Rui Mourato

De: Helena Santos Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 3 de junho de 2022 21:07
Para: Rui Mourato
Assunto: Delegação de assinatura - Casalinho Farto

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
EIA 1489/2021
Projeto: Ampliação da Pedreira N.º5809 "Casalinho Farto"
Proponente: MARSEFAL - Mármore Serrados de Fátima Lda.
Lugar: Maxieira,
Freguesia: Fátima Concelho.Ourém
Entidade Licenciadora DGEG
PL20210407000657

Relativamente ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental supra mencionado, venho por este meio delegar a assinatura do Parecer Final da CA no Eng.º Rui Mourato coordenador do referido projeto.

Cumprimentos

Helena Silva
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
M: +351 000 000 000
geral@ccdr-lvt.pt
www.ccdr-lvt.pt



Rui Mourato

De: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>
Enviado: 8 de junho de 2022 15:58
Para: 'rui.mourato@ccdr-lvt.pt'
Cc: Mariana Pedras
Assunto: Delegação de assinatura - AMP. PED N°5809 CASALINHO FARTO_V2022.06.08_1225

Procedimento de avaliação de impacte ambiental:

EIA/1489/2021
450.10.229.01.00019.2021
Projeto: Ampliação da Pedreira N.º5809 "Casalinho Farto"
Proponente: MARSEFAL - Mármore Serrados de Fátima Lda.
Lugar: Maxieira, Freguesia: Fátima, Concelho: Ourém
Entidade Licenciadora: DGEG

Na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante da APA/ARH do Tejo e Oeste, na assinatura do Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao Procedimento de AIA referente ao Projeto "Ampliação da Pedreira N.º5809 "Casalinho Farto", cujo proponente é MARSEFAL - Mármore Serrados de Fátima Lda., venho por este meio delegar a minha assinatura, no Presidente da respetiva Comissão de Avaliação do referido procedimento, Eng.º Rui Mourato.

Com os melhores cumprimentos,

António Dias da Silva

Técnico superior
Divisão de Planeamento e Informação
Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa
(+351) 21 843 04 00
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Rui Mourato

De: José Luis Monteiro <jlmonteiro@dgpc.pt>
Enviado: 9 de junho de 2022 15:11
Para: Rui Mourato
Cc: João Marques
Assunto: Procedimento de AIA – Pedreira nº 5809 “Casalinho Farto”, Ourém, Fátima. Delegação de assinatura.

Boa tarde,

Dada a impossibilidade de os representantes da DGPC na Comissão de Avaliação (CA), o Dr. João Marques e o Dr. José Luis Monteiro, assinarem pessoalmente o Parecer Final da CA referente ao procedimento mencionado em epígrafe, delega-se a mesma no presidente da CA, o Dr. Rui Mourato, da CCDR-LVT. Posteriormente seguirá comunicação oficial.

Cumprimentos,

José Luis Monteiro
Técnico Superior / Arqueólogo
Unidade de Coordenação de Avaliação de Impacte Ambiental /UCAIA
Divisão de Inventariação, Estudo e Salvaguarda do Património Arqueológico / DIESPA
Departamento do Bens Culturais / DBC
Direção-Geral do Património Cultural
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 LISBOA
PORTUGAL)

Tel. geral (00 351) 21 361 42 00
Extensão: 1231
e-mail: jlmonteiro@dgpc.pt
Site: <http://www.patrimoniocultural.pt>



Pense duas vezes se precisa mesmo de imprimir este documento. **PROTEJA O AMBIENTE.**
Think twice if you really need to print this document. **SAVE THE PLANET.**

Rui Mourato

De: Jorge Carvalho <jorge.carvalho@lneg.pt>
Enviado: 8 de junho de 2022 18:48
Para: rui.mourato@ccdr-lvt.pt
Assunto: RE: Pedido de envio de Delegação de assinatura do Parecer Final da CA - 1489/AMP. PED N.º5809 "CASALINHO FARTO"

Categorias: Controlado no Filedoc
FiledocControlado: -1
FiledocDocID: 1356777

Caro Rui Mourato
Delego em si a minha assinatura enquanto representante do LNEG do parecer Final relativo ao projeto de ampliação da pedreira Casalinho Farto
Os meus cumprimentos

Jorge M. F. de Carvalho

From: Rui Mourato <rui.mourato@ccdr-lvt.pt>
Sent: quarta-feira, 8 de junho de 2022 16:02
To: ARSLVT - Vera Noronha <vera.noronha@arslvt.min-saude.pt>; DGPC - José Luís Monteiro <jlmonteiro@dgpc.pt>; Jorge Carvalho <jorge.carvalho@lneg.pt>
Subject: Pedido de envio de Delegação de assinatura do Parecer Final da CA - 1489/AMP. PED N.º5809 "CASALINHO FARTO"

Projeto: Ampliação da Pedreira N.º5809 "Casalinho Farto"

Proponente: MARSEFAL - Mármore Serrados de Fátima Lda.
Lugar: Maxieira,
Freguesia: Fátima
Concelho: Ourém
Entidade Licenciadora DGEG

Caros colegas da Comissão de Avaliação,
Solicito o envio, com a melhor brevidade possível, da vossa delegação de assinatura do parecer final da CA do procedimento em epígrafe.

Envio o link para a última minuta:

<https://docs.google.com/document/d/1tF752E5Wma7kVckqDwdh1c8LeOealRaJ/edit?usp=sharing&oid=108949351687332168301&rtpof=true&sd=true>

Cumprimentos,

Rui Mourato
Técnico Superior
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
rui.mourato@ccdr-lvt.pt
<http://www.ccdr-lvt.pt/>

- AVISO -

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

- NOTICE -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.

Rui Mourato

De: Miriam Dias Ramalho Croca Marvão (DGEG) <Miriam.Marvao@dgeg.gov.pt>
Enviado: 8 de junho de 2022 10:49
Para: rui.mourato@ccdr-lvt.pt
Cc: Joaquim Ferreira da Costa (DGEG)
Assunto: Delegação de assinatura do parecer da CA - 1489/AMP. PED N.º5809 "Casalinho Farto" - S16011-202112-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00019.2021#

Bom dia,

Na qualidade de representante da DGEG na Comissão de Avaliação relativa ao procedimento de AIA referente ao Ampliação da Pedreira n.º 5809, "Casalinho Farto" EIA/1489/2021, Proc. n.º 450.10.229.01.00019.2021, cujo proponente é MARSEFAL, Lda., venho por este meio delegar a minha assinatura no Presidente da respetiva Comissão de Avaliação para o parecer da CA.

Com os melhores cumprimentos,

Miriam Marvão

Geóloga



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras
Tel.: (+351) 21 792 2863
Av. 5 de Outubro, 208
1069-203 Lisboa
Miriam.Marvao@dgeg.gov.pt

Rui Mourato

De: Vera Noronha | DSP <vera.noronha@arslvt.min-saude.pt>
Enviado: 9 de junho de 2022 10:13
Para: rui.mourato@ccdr-lvt.pt
Assunto: RE: Pedido de envio de Delegação de assinatura do Parecer Final da CA - 1489/AMP. PED N.º5809 "CASALINHO FARTO"

Importância: Alta

Categorias: Controlado no Filedoc
FiledocControlado: -1
FiledocDocID: 1356788

Bom dia Eng.º Rui Mourato

Envio a minha delegação de assinatura:

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da Comissão de Avaliação relativo ao projeto suprarreferido, venho por este meio delegar a assinatura no Coordenador da Comissão de Avaliação, Eng. Rui Mourato.

Com os melhores cumprimentos

Vera Noronha

Eng.ª Sanitarista - M Eng|Senior sanitary engineering advisor
Responsável da Área Funcional de Engenharia Sanitária de Santarém | Departamento de Saúde Pública



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.
REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.
Rua Comendador Ladislau Teles Botas, S. Nicolau, 2005-257 Santarém

Telefone: +351243330604

vera.noronha@arslvt.min-saude.pt

www.arslvt.min-saude.pt

Seja responsável na partilha de informação e/ou dados pessoais nos e-mails que envia.

De: Rui Mourato <rui.mourato@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 8 de junho de 2022 16:01
Para: Vera Noronha | DSP <vera.noronha@arslvt.min-saude.pt>; DGPC - José Luís Monteiro <jlmonteiro@dgpc.pt>; LNEG - Jorge Carvalho <jorge.carvalho@lneg.pt>
Assunto: Pedido de envio de Delegação de assinatura do Parecer Final da CA - 1489/AMP. PED N.º5809 "CASALINHO FARTO"

Projeto: Ampliação da Pedreira N.º5809 "Casalinho Farto"
Proponente: MARSEFAL - Mármore Serrados de Fátima Lda.
Lugar: Maxieira,

Freguesia: Fátima
Concelho: Ourém
Entidade Licenciadora DGEG

Caros colegas da Comissão de Avaliação,
Solicito o envio, com a melhor brevidade possível, da vossa delegação de assinatura do parecer final da CA do procedimento em epígrafe.

Envio o link para a última minuta:

<https://docs.google.com/document/d/1tF752E5Wma7kVckqDwdh1c8LeOealRaJ/edit?usp=sharing&oid=108949351687332168301&rtpof=true&sd=true>

Cumprimentos,

Rui Mourato
Técnico Superior
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
rui.mourato@ccdr-lvt.pt
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

ANEXO II

PARECERES EXTERNOS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo www.icnf.pt | rubus.icnf.pt gdp.lvt@icnf.pt

(ambiente@ccdr-lvt.pt)

 243999480

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência	nosso processo	Data
	S-015251/2022	P-020631/2021	2022-04-04
Assunto <i>subject</i>	Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – Pedido Parecer Externo Projeto: Pedreira “Casalinho Farto”, situada na Maxieira, freguesia de Fátima, concelho de Ourém Proponente: Marsefal – Mármore Serrados de Fátima, Lda.		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

Em resposta à V. mensagem de correio eletrónico, de 24 de março de 2022, relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em epígrafe, no qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), na sua qualidade de autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicita parecer ao ICNF ao abrigo do n.º 11 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2017, de 31 de outubro, cumpre informar o seguinte:

Para o efeito, a CCDRLVT anexou à mensagem de correio eletrónico o Ofício com a referência S04319-202203-DSA/DAMA, 450.10.229.01.00019.2021, EIA/1489/2021, bem como forneceu o respetivo *link* no qual estava disponível o EIA, o Resumo Não Técnico, o Plano de Pedreira e o Aditamento ao EIA.

O presente Projeto visa a ampliação da pedreira n.º 5809, denominada “Casalinho Farto”, a qual tem atualmente uma área licenciada de 37.800 m², sendo a ampliação de 11.277 m², o que perfaz um total de 49.077 m².

Em termos de antecedentes deste processo existente no ICNF, salienta-se o seguinte:

1. Através do Ofício n.º 007195, com a referência n.º 491/1999/SMI, de 15 de março de 1999, da então Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, informam que “a pedreira n.º 5809 – CASALINHO FARTO, situado em Casal Farto, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, tem licença de estabelecimento, por despacho de 4.06.96, com parecer favorável de 16.03.95 da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e pedidos de parecer à Câmara Municipal de Ourém e Direção Regional do Ambiente e Recursos Naturais, tendo esta Direção Regional dado parecer favorável em 6.11.96”;
2. Em 28 de abril de 2021, a CCDRLVT, através de mensagem de correio eletrónico, solicita ao ICNF a nomeação de um representante para integrar a Comissão de Avaliação, bem como para efetuar a apreciação prévia do EIA, para efeitos de conformidade;



3. Através da N. mensagem de correio eletrónico datada de 3 de maio de 2021, informamos a CCDRLVT do seguinte:
- a. O Projeto não se insere em Áreas Classificadas, embora próximo do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e da Zona de Proteção Especial das “Serras de Aire e Candeeiros” (ZECSAC);
 - b. Realça-se ainda, e ao contrário do previsto pela CCDRLVT quando da designação da Comissão de Avaliação, no qual considerou que o ICNF era a entidade responsável pela aprovação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística e pelo estabelecimento da caução relativa a esta pedreira, esta situação não é da competência deste instituto, mas sim da CCDRLVT conforme previsto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
 - c. De acordo com o regime jurídico de conservação da natureza e biodiversidade são igualmente atribuídas competências em matéria de conservação da natureza às CCDR, pelo que neste contexto, deverá ser a CCDRLVT a assegurar a avaliação de impacte ambiental sobre valores naturais classificados;
 - d. Sem prejuízo do exposto, poderá ainda ser ponderada a possibilidade de ser solicitado oportunamente um parecer específico ao ICNF, caso no decorrer do processo se venham a identificar impactes significativos sobre valores naturais classificados ao abrigo das referidas Diretivas, bem como de outras matérias da responsabilidade do ICNF, enquanto Autoridade Florestal Nacional, situação que se verifica no pedido de parecer agora requerido.

Sobre o projeto, de acordo com o EIA e no âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte:

1. Verifica-se que a área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora esteja próxima do limite, quer do PNSAC, quer da ZECSAC, situando-se a cerca de 150 metros dos seus limites;
2. Ao nível do Fator Ambiental “*Ecologia*” constata-se o seguinte:
 - a. O EIA faz uma abordagem relativamente à “*Flora, Fauna, Habitats e Biótopos*”, tendo para efeito procedido à pesquisa bibliográfica e “*reconhecimentos visuais e levantamentos fotográficos de campo ao longo do ano em que se desenvolveu o EIA*”, não sendo no entanto indicadas as datas em que foram efetuados esses levantamentos;
 - b. É ainda indicado que “*dada a distância a que se encontra a poligonal da pedreira “Casalinho Farto” das áreas de potencial riqueza ecológica Área Protegida (PNSAC) e Área Classificada (SICSAC), focalizou-se a caracterização da ecologia, sob o ponto de vista territorial, na região*



definida pela área da pedreira “Casalinho Farto” e pelo núcleo extrativo do Casal Farto, e na vizinhança de um “Buffer” de 5 km no interior da bacia do ribeiro das Matas”;

- c. Relativamente ao referido no ponto anterior, o mesmo não pode ser considerado correto, tal como já indicado pelo ICNF para outros EIA efetuados nesta área, no âmbito do pedido de parecer externo efetuado pela CCDRLVT, nomeadamente no núcleo de pedreiras do Casal Farto, uma vez que o limite sul da área do projeto está bastante próximo do PNSAC e da ZECSAC, sendo que a não proximidade com áreas sensíveis do ponto de vista ecológico não invalidava a necessidade de se fazer um levantamento exaustivo da “Flora, Fauna, Habitats e Biótopos” existente no local de implementação desta exploração, tal como a verificação da existência de espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), de modo a ser possível efetuar uma correta avaliação e do impacte da ampliação desta pedreira;
 - d. Além disso, na área do projeto verifica-se a possibilidade de ocorrência de *Quercus suber* (Sobreiro) e *Quercus rotundifolia* (Azinheira), espécies que estão protegidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e que não foi tido em conta no presente EIA;
 - e. Deste modo, de acordo com o atrás mencionado, e no que concerne a este Fator ambiental, considera-se que quer a situação de referência, quer a avaliação apresentada é muito deficiente, não existindo, na opinião do ICNF, dados que permitam uma avaliação correta dos impactes que a ampliação desta pedreira tem sobre o Fator ambiental “Ecologia”;
 - f. Contudo, não estando este instituto representado na Comissão de Avaliação nomeada para o efeito, a avaliação deste Fator ambiental não é da competência do ICNF, ficando esta situação à consideração quer da Comissão de Avaliação, quer da Autoridade de AIA;
 - g. No entanto, ao nível das medidas de minimização, o ICNF sugere que seja acrescentada uma que preveja que para as zonas de defesa, para as quais não está prevista nenhuma utilização, que as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução;
3. No que concerne ao Fator Ambiental “Ordenamento do Território”, realça-se o seguinte:
- a. Sistema Nacional de Áreas Classificadas: Conforme já referido anteriormente, a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
 - b. Arvoredo de Interesse Público: O projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;



- c. Regime Florestal: A pretensão não se insere em regime florestal;
- d. Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF): Corredores ecológicos: O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROF;
- e. Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: No âmbito da implementação do projeto, caso seja afetado algum exemplar de sobreiro ou azinheira, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho, sendo que qualquer corte de sobreiros ou de azinheiras, carece sempre de autorização prévia no âmbito do estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

Face ao exposto, e caso seja emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, a mesma deverá ser condicionada ao seguinte, caso se aplique:

- A presença de exemplares de Azinheiras e Sobreiros implica o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, pelo que esta situação deverá ser assegurada previamente à ampliação desta exploração de massas minerais, devendo proceder ao seu balizamento e ser dado cumprimento ao estabelecido no referido Decreto-Lei.
- Dado que estão previstas a utilização de espécies florestais no PARP (Pinheiro-manso, Sobreiro e Azinheira), deverá ser cumprido com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações subsequentes;
- Ao nível das medidas de minimização, nas zonas de defesa para as quais não está prevista nenhuma utilização e se encontrem intervencionadas, as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no PARP, devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.

Deste modo, coloca-se à consideração da Autoridade de AIA, caso seja emitida uma DIA favorável, a implementação das condicionantes e da medida de minimização atrás indicadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza

e Biodiversidade de Lisboa e

Assinado por: **ANA LÍDIA PARREIRA DE VASCONCELOS FREIRE E COUTINHO**
Num. de Identificação: BI084302941
Data: 2022.04.09 21:17:08+01'00'

Ana Lília Freire



À
Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
Lisboa
1250-009 Lisboa

NOSSA REFERÊNCIA

Nº registo: **32142** Data: 21/04/2022
Unid. Org.: DAS-Setor de Apoio Administrativo
Dact.: cm0717
Nº processo: **5809/1995** Req.: **23697/2022**

VOSSA REFERÊNCIA

Nº Ref.: S04406-202203-DSA/DAMA
Data:
Nº registo:
Nº processo:
450.10.229.01.00019.2021

Correo normal Correo Azul Correo registado simples Notificação Postal Registado
 Por mão própria Correo registado Correo registado c/ aviso recepção c/ Prova de Recepção (al. B),
n.º 1, art.º 113.º do CPP)

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental - Ampliação da Pedreira n.º 5809 "Casalinho Farto"

REQUERENTE: Marsefal - Mármore Serrados de Fátima Unipessoal, Lda.

CONTRIBUINTE: 502639180

LOCAL DA OBRA: Casalinho Farto – Fátima

No seguimento do pedido de parecer sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, para a ampliação da Pedreira n.º 5809 “Casalinho Farto”, no vosso ofício, com a referência acima descrita, declara a Câmara Municipal de Ourém que a FATIMASTONES MARSEFAL, UNIPESSOAL, LDA. (anteriormente designada por MARSEFAL – MÁRMORES SERRADOS DE FÁTIMA UNIPESSOAL, LDA.), requereu a ampliação da sua pedreira com a Licença n.º 5809 nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento do PDM de Ourém, pelo que se tal pretensão obtiver provimento, mediante um juízo de oportunidade que se encontra em fase de avaliação por esta Câmara, haverá que proceder à alteração do PDM em vigor aquando da sua próxima revisão para que reflita essa nova realidade.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

Digitally signed by LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO
COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2022.04.21 15:42:58 +01:00

Luís Miguel Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Ourém.

Gestor de Procedimento: Tânia Fernandes Vieira -Poderá ser contactado entre as 09:00 e as 13:00 -Presencialmente: Edifício da Câmara Municipal -Via e-mail:

energia.geologia@mail.cm-ourem.pt -Telefone: 249540900

Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede
Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Tel:220 012 8 53
Fax:220 012 98 8

Exmos(as). Senhores(as)
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S04413-202203- DSA/DAMA	24-03-2022	Carta/67/2022/DAPR	20-04-2022
450.10.229.01.00019.2021			

Assunto: Ampliação da Pedreira N.º 5809 “Casalinho Farto” (Conc. Ourém)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES^(*) sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), tem na sua vizinhança ou interfere, com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha de Média Tensão a 30 kV “LN 1421L34595 Fátima – Cova da Iria Sul” (TRA226/245|AP1-AP4; TRA236|Apoio de Derivação APD2-PT, posto de transformação de serviço particular “PT 1421C3029100 MARSEFAL - Mármore Serrados de Fatima, Lda.” e TRA230|APD4-PT de serviço particular) (conforme Planta em Anexo).

A referida área do EIA é ainda atravessada ou aproximada pelos traçados aéreos da Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública associada ao posto de transformação de distribuição “PT 1421D30044 Maxieira I” (Atravessamento TRA186 e Aproximações TRA38/93/104/222) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, nem o uso de explosivos, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede



José Carvalho Martins
(Consultor)

(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

 Pedreira Casalinho Farto [Anexo da Carta].pdf

 Pedreira Casalinho Farto.dwg



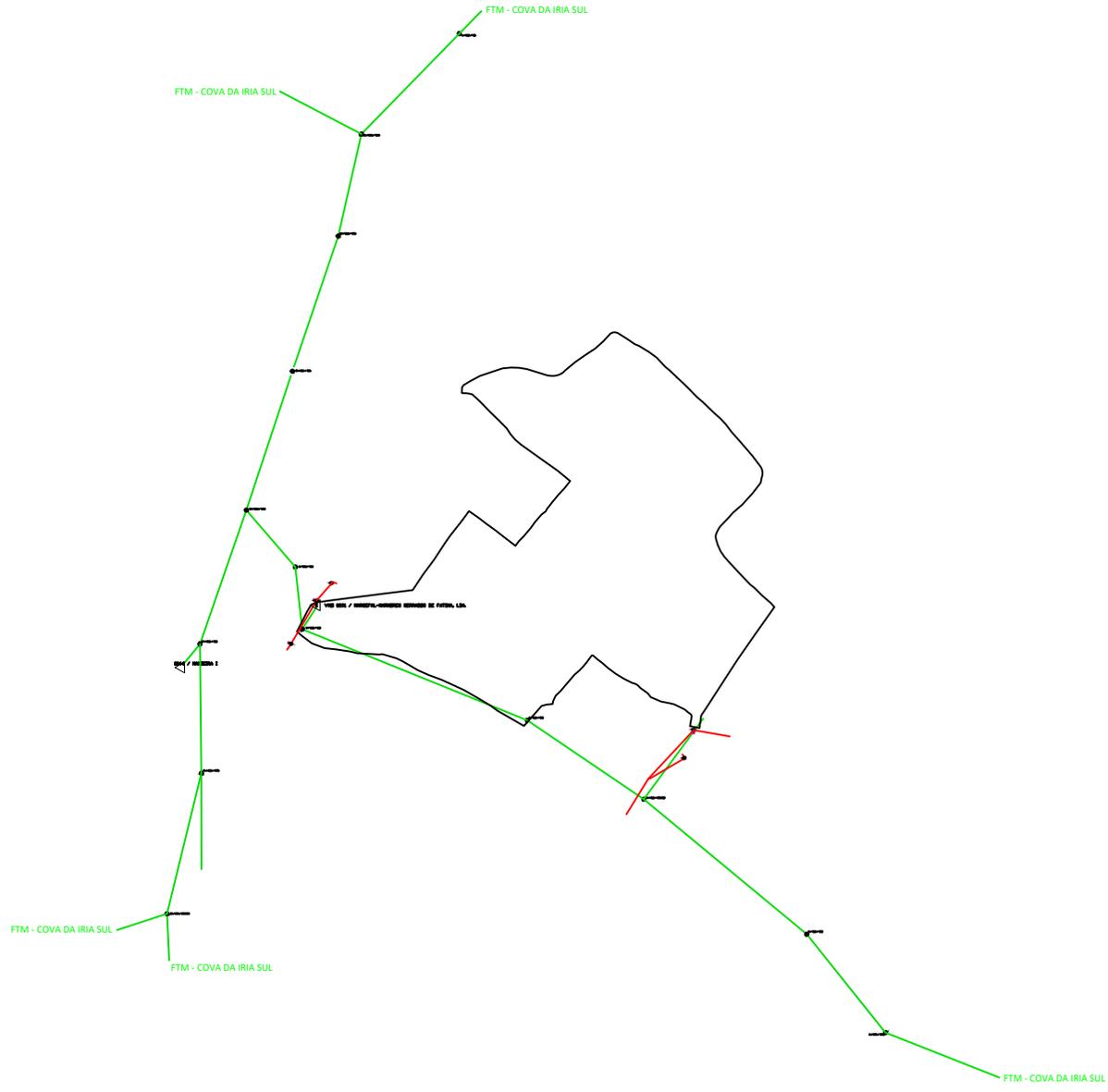
Legenda:

Linha 60KV Aérea	—
Linha 60KV Subterrânea	- - -
Linha 30KV Aérea	—
Linha 30KV Subterrânea	- - -
Linha 15KV Aérea	—
Linha 15KV Subterrânea	- - -
Linha 10KV Aérea	—
Linha 10KV Subterrânea	- - -
Linha 6KV Aérea	—
Linha 6KV Subterrânea	- - -
Linha Serviço Particular Aérea	—
Linha Serviço Particular Subterrânea	- - -
Rede BT e IP Aérea	—
Rede BT e IP Subterrânea	- - -
Subestação REN	⊙
Subestação E-REDES	⊙
Produtor	⊠
Posto de Corte	⊠
Posto de Transformação de Distribuição	△
Intervenções Previstas Realizar	▨
Apoio AT/MT	⊥/●
Área de Estudo	—
Concelho	—

Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
Ampliação da Pedreira nº 5809 - Casalinho Farto

Notas:





AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c: CDOS de Santarém

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Arq. Maria Teresa Mourão de Almeida
Rua Alexandre Herculano, N° 37
1250-009 Lisboa

1905 28 ABR '22

V. REF.	V. DATA	N. REF. OF/3722/DRO/2022	N. DATA
S04414-202203- DSA/DAMA 450.10.229.01.00019.2021	24/03/2022		

ASSUNTO Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Pedreira N.º 5809 - "Casalinho Farto"

Senhora Presidente:

Na sequência do solicitado por V. Exa., através do processo referenciado em epígrafe, e após a análise aos documentos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, atendendo a que o projeto constitui um fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, devem igualmente ser consideradas medidas que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, tais como:

- Garantir as distâncias das zonas de defesa, referidas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, relativamente aos objetos a proteger, nos termos do estabelecido no anexo II do referido diploma.
- Elaborar um Plano de Segurança/Emergência, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos e definir procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, incluindo, quanto ao cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do

N. REF. OF/3722/DRO/2022

estaleiro e quanto à devida sinalização e compartimentação desses locais, com vista a minimizar a probabilidade de ocorrência de derrame, explosão ou incêndio.

- Atendendo a que a área do projeto se insere no Maciço Calcário Estremenho, que detém um comportamento tipicamente cárstico, deverá salvaguardar-se a impermeabilização do solo em locais onde são manuseados óleos e/ou combustíveis utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração ou transporte, que sejam suscetíveis de provocar contaminação de solos e aquífero.
- Alertar do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil de Ourém, como sejam os Corpos de Bombeiros cuja área de atuação abranja a zona do projeto e a GNR, bem como o Serviço Municipal de Proteção Civil, dependente da respetiva Câmara Municipal.
- Assegurar as acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos.
- Realizar a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis, bem como a remoção e transporte dos resíduos decorrentes de operações de desmatção.
- Acautelar possíveis situações de risco geomorfológico, no que respeita à vigilância dos taludes, bem como ao correto dimensionamento/excusão dos mesmos, de acordo com o Plano de Lavra.

Com os melhores cumprimentos,



O Diretor Nacional,



José Oliveira

José Oliveira
Diretor Nacional
de Prevenção e Gestão de Riscos
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
Despacho n.º 1714/2021
Diário da República n.º 31/2021, Série II de 2021-02-15

BLD/



DRAPLVT

Saída/1694/2022
18/04/2022 15:09

Para:

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenv. Regional de
Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano 37

1250-009 LISBOA

Sua referência	Número de Processo	Nossa referência
S04415-202203-DSA/DAMA 450.10.229.01.00019.2021	AMB/4/2022/DRAPLVT	OF/1538/2022/DRAPLVT

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental**Projeto: Ampliação da Pedreira N.º 5809 "Casalinho Farto"****ASSUNTO: Proponente: MARSEFAL – Mármore Serrados de Fátima, Lda.****Localização: Maxieira, freguesia de Fátima, concelho de Ourém****Fase: Apreciação Prévia do Estudo de Impacte Ambiental (parecer de entidade externa)**

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe e atendendo aos elementos disponibilizados para esta apreciação, designadamente o Relatório Síntese (RS), datado de abril de 2021, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em questão, e os respetivos Aditamento e Resumo Não Técnico (RNT) de novembro de 2021, informa-se o seguinte:

- O Projeto prevê a inclusão de uma área de 11 277 m², a nor-noroeste (NNW) da pedreira, atualmente ocupado com escombros (desperdícios da produção de blocos ornamentais do calcário "creme de Fátima"). A área da pedreira dos atuais 37 800 m² licenciados para os 49 077 m², com uma área de lavra de 35 474 m², com uma perspetiva de vida útil de 34 anos;
- A área de intervenção da pedreira não interfere com áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme a respetiva delimitação atualmente em vigor para o concelho de Ourém constante da planta de condicionantes do PDM para esse município.

Atento o exposto e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esta Direção Regional de Agricultura e Pescas **nada tem a obstar a que seja declarada a conformidade** do AIA suprarreferenciado.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado digitalmente por ANA MARIA GONÇALVES
DE OLIVEIRA RODRIGUES FAUSTINO ARSÉNIO

Data: 2022.04.14 17:31:48 +01:00

Motivo: Diretora de Serviços de Desenvolvimento
Agroalimentar e Rural

Local: Santarém

Ana Faustino Arsénio

Diretora de Serviços

PL

DAAT